



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Regulamento de Ensino de Graduação – REG da Universidade Federal Oeste Bahia - UFOB. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 025, de 2023)

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS - CEEA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 15ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 e 08 de dezembro de 2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e consolidação dos atos institucionais, conforme disposto pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, RESOLVE:

TÍTULO I
DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução aprova o Regulamento de Ensino de Graduação - REG da Universidade Federal Oeste Bahia a partir da consolidação da Resolução Conepe nº 003, de 27 de setembro de 2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e das Resoluções CEEA nº 001, de 27 de agosto de 2020, e nº 004, de 17 de dezembro de 2020, da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

CAPÍTULO II
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 2º Os cursos de graduação destinam-se à formação generalista que habilita à obtenção de graus acadêmicos e ao exercício acadêmico-profissional, compreendendo as modalidades previstas no presente regulamento.

Parágrafo único. A criação, instalação, funcionamento e extinção de curso de graduação, bem como a alteração no seu Projeto Pedagógico, serão submetidos às normas vigentes e às deliberações do da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e do Conselho Universitário.

Seção I
Das modalidades de oferta

Art. 3º A UFOB adota duas modalidades de ensino:

I - presencial;

II - à distância.

Parágrafo único. A oferta de ambas as modalidades deverá obedecer a legislação vigente.

Seção II
Das modalidades de curso

Art. 4º A UFOB adota as seguintes modalidades de curso de graduação:

I - Bacharelado com duas opções de organização curricular:

a) formação profissional de caráter acadêmico-profissional, que confere diploma ao estudante, com o título de bacharel em um determinado campo do saber, certificando-o para o exercício de atividade profissional específica;

b) interdisciplinar de natureza geral, que confere diploma ao estudante, com o título de bacharel em uma grande área do conhecimento, certificando sua formação acadêmica.

II - Licenciatura que confere diploma ao estudante, licenciando-o como profissional do magistério da Educação Básica para atuar nas diferentes funções do magistério, conforme prevê a legislação em vigor;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

III - Curso Superior de Tecnologia de caráter tecnológico, que confere diploma ao estudante, com o título de tecnólogo em um determinado campo do saber, certificando-o para o exercício de atividade profissional.

Seção III
Da organização dos cursos

Art. 5º A organização de Curso de graduação se dá mediante Projeto Pedagógico.

§ 1º O Projeto Pedagógico do Curso - PPC é documento institucional de planejamento coletivo que organiza um conjunto de processos formativos a ser implementado em um curso de graduação.

§ 2º A Elaboração ou a reestruturação do projeto pedagógico de curso deverá seguir regulamentações específicas e orientações estabelecidas pelo órgão de gestão do Ensino de Graduação, mediante Instrução Normativa própria.

§ 3º A organização curricular do curso será por meio de componentes curriculares, conforme modalidades descritas neste regulamento, definidos como as unidades mínimas nas quais se dispõem os conteúdos.

§ 4º O projeto pedagógico de curso poderá sofrer reestruturação curricular visando sua atualização teórico-metodológica, diante de demandas do contexto sociocultural e profissional ou em virtude de determinações legais.

§ 5º A reestruturação do projeto pedagógico de um curso de graduação poderá acontecer somente após a primeira colação de grau dos estudantes que integralizarem o currículo atual, exceto por deliberação da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas em atendimento à legislação vigente.

§ 6º Qualquer alteração no projeto pedagógico de um curso de graduação implica em reestruturação.

Art. 6º A articulação entre ensino, pesquisa e extensão deverá ser apresentada no Projeto Pedagógico do Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 7º A organização, funcionamento e avaliação do curso de graduação obedecerá, no que couber, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, e pelas determinações do Estatuto e Regimento Geral da UFOB, assim como por este Regulamento.

Seção IV
Da organização curricular

Art. 8º A organização curricular de um curso de graduação deverá ser composta por componentes curriculares na modalidade de oferta do curso.

§ 1º A organização curricular de um curso de graduação presencial poderá prever a integralização de até 20% (vinte por cento) da sua carga horária, por meio de ensino à distância.

§ 2º Incluem-se no percentual descrito no parágrafo 1º deste artigo, os componentes curriculares integralmente à distância e a fração da carga horária ministrada à distância nos componentes presenciais.

Art. 9º Quando a oferta de uma disciplina presencial se utilizar das modalidades presencial e à distância, poderá ser ministrada e contabilizada através de atividades à distância ou outras formas não presenciais de ensino, desde que esta possibilidade tenha sido aprovada pela unidade acadêmica de vinculação e registrada no sistema oficial de registro e controle acadêmico e que o componente curricular integre a estrutura curricular do curso de graduação.

Art. 10. Quando a oferta de uma disciplina presencial se utilizar das modalidades: presencial e à distância, o registro respeitará a modalidade de sua oferta, conforme previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

Seção V
Da natureza e da classificação dos componentes curriculares

~~Art. 11. Os componentes curriculares que compõem a matriz do curso de graduação da UFOB podem ser de natureza obrigatória ou optativa e se classificam em:~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 11. Os componentes curriculares que compõem a matriz/estrutura curricular do curso de graduação da UFOB podem ser de natureza obrigatória ou optativa e se classificam em: [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)

- I - Disciplina;
- II - Estágio supervisionado;
- III - Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV - Atividades Curriculares Complementares;
- V - Atividades de Extensão.

Seção VI
Do quantitativo de estudantes por turma

Art. 12. A composição de turma por disciplinas terá como referência:

- I - disciplina teórica – 45 (quarenta e cinco) estudantes;
- II - disciplina teórico-prática, caracterizada como oficina ou exposições, 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) estudantes;
- III - disciplina teórica e prática, sendo a teórica constituída de 45 (quarenta e cinco) estudantes e a prática agrupada nas seguintes possibilidades:
 - a) escola – 10 (dez) estudantes;
 - b) laboratório – entre 15 (quinze) e 23 (vinte e três) estudantes;
 - c) ambulatório e hospitais – 05 (cinco) estudantes;
 - d) campo – entre 10 (dez) e 12 (doze) estudantes.
- IV - disciplina prática desenvolvida em:
 - a) escola – 10 (dez) estudantes;
 - b) laboratório – entre 15 (quinze) e 23 (vinte e três) estudantes;
 - c) ambulatório e hospitais – 05 (cinco) estudantes;
 - d) campo – entre 10 (dez) e 12 (doze) estudantes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

V - disciplinas de LIBRAS e Línguas Estrangeiras – entre 15 (quinze) e 20 (vinte) estudantes.

Art. 13. A composição de turma para estágio terá como referência:

I - ~~Estágio em Regime de Internato – 02 (dois) estudantes;~~ (Revogado pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

II - Estágio de Licenciatura – 10 (dez) estudantes;

III - ~~demais Estágios – entre 08 (oito) e 10 (dez) estudantes.~~

III - Estágio de Bacharelado – entre 08 (oito) e 10 (dez) estudantes (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

Seção VII

Dos pré-requisitos

Art. 14. Um componente curricular é pré-requisito de outro quando o conteúdo ou as atividades do primeiro são indispensáveis para o aprendizado ou para a realização das atividades do segundo.

Seção VIII

Dos componentes curriculares do núcleo comum

Art. 15. Os cursos de graduação da UFOB terão em sua matriz curricular, componentes curriculares do núcleo comum, ofertados paralelamente ao núcleo básico.

Art. 16. São 03 (três) as disciplinas obrigatórias que fazem parte do Núcleo Comum dos cursos de graduação da UFOB:

I - Filosofia e História das Ciências, com carga horária de 60h/a teóricas;

II - Oficina de Leitura e Produção Textual, com carga horária de 60h/a (sessenta horas-aula) teórico/práticas;

III - Oficina de Leitura e Produção de Textos Acadêmicos, com carga horária de 60h/a (sessenta horas-aula) teórico/práticas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO NA GRADUAÇÃO

Art. 17. O estágio é o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho e abrange experiências laborais em instituições, empresas e outras entidades com realização de atividades pertinentes ao objetivo do curso, podendo ser obrigatórios e não obrigatórios conforme determinação das Diretrizes Curriculares e do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Estágio obrigatório é componente curricular definido no Projeto Pedagógico do Curso, cuja integralização da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

§ 1º-A. O componente curricular de estágio obrigatório dos bacharelados se configura como atividade, podendo ser realizado em turmas ou individual; [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, que deve ser previsto e regulamentado no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 18. O Estágio obrigatório será regido por normas de operacionalização, formas de avaliação e tipos de atividades que devem estar explicitadas no Projeto Pedagógico do Curso em acordo com este regulamento.

~~Art. 19. A realização de estágio obrigatório e não obrigatório somente poderá acontecer em instituições, empresas e outras entidades conveniadas ou na própria Universidade.~~

Art. 19. A realização de estágio obrigatório e não obrigatório somente poderá acontecer em instituições, empresas e outras entidades ou na própria Universidade, conforme legislação vigente. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)

Art. 20. É obrigatória a apresentação periódica, pelo estagiário, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades, conforme regulamentação prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 21. As atividades de extensão, monitoria, iniciação científica no ensino superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser consideradas como estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso, modalidade bacharelado.

~~Art. 22. O estágio, obrigatório ou não obrigatório, terá um plano de trabalho assinado pelo estudante, professor orientador e supervisor da parte concedente, atendidas as orientações do Projeto Pedagógico do Curso e as prerrogativas desse regulamento.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 22. A atividade de estágio do tipo componente individual, obrigatório ou não obrigatório, terá um plano de trabalho assinado pelo estudante, professor orientador e supervisor da parte concedente, atendidas as orientações do Projeto Pedagógico do Curso e as prerrogativas desse regulamento. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 021, de 2023)

~~Parágrafo único. O estágio obrigatório poderá ocorrer em qualquer época do ano, independentemente do Calendário/Agenda Acadêmica da UFOB, com anuência do Colegiado do Curso.~~ (Revogado pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 021, de 2023)

§ 1º O estágio obrigatório individual poderá ocorrer em qualquer época do ano, independentemente do Calendário/Agenda Acadêmica da UFOB, com anuência do Colegiado do Curso. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 021, de 2023)

§ 2º O prazo entre a matrícula e a consolidação da atividade de estágio não poderá ser menor que a razão entre a carga horária do componente e carga horária diária máxima permitida pela lei de estágio. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 021, de 2023)

Art. 23. São diretrizes do estágio obrigatório aos cursos de graduação da UFOB:

- I - articulação entre a Universidade e outros espaços formativos mediante a relação teoria-prática-pesquisa;
- II - respeito à natureza e às especificidades da profissão;
- III - valorização do exercício de estágio como atividade de pesquisa, com ênfase no ensino, articulado com ações extensionistas, interligadas com a formação continuada;
- IV - valorização de atividades que possibilitem a resolução de problemas na área de formação;
- V - garantia de condições de trabalho do professor de estágio para orientação e acompanhamento;
- VI - formalização dos espaços de estágio mediante estabelecimento de convênios;
- VII - respeito e estabelecimento de diálogo com os profissionais que atuam nos espaços onde os estudantes realizam estágio;
- VIII - trabalho sustentado pelos princípios éticos da profissão;
- IX - valorização de produções acadêmico-científicas como Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, advindas de experiências de estágios;
- X - valorização da socialização das experiências de estágio entre os estudantes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 24. O estágio supervisionado para os cursos de licenciatura será desenvolvido com as seguintes características e procedimentos:

I - o estágio obrigatório na organização curricular das licenciaturas compreende um componente curricular específico intrinsecamente articulado com as práticas de ensino e demais atividades de trabalho acadêmico;

II - carga horária mínima prevista pela legislação vigente, dedicada ao estágio obrigatório, na área de formação e atuação na Educação Básica, sendo assim distribuída:

a) 60% (sessenta por cento) da carga horária de cada componente curricular destinada ao estágio obrigatório será implementada pelo estagiário no espaço da escola pública. Deste percentual, 10% (dez por cento) podem ser direcionadas às atividades pedagógicas em espaços não formais;

b) 40% (quarenta por cento) da carga horária de cada componente curricular destinada ao estágio obrigatório será implementada pelo estagiário na Universidade em atividades de:

1. orientação e acompanhamento que articulam teoria-prática-pesquisa, incluindo a participação nas aulas de planejamento, estudos e orientação com o professor de estágio;

2. participação em encontros e Seminários Institucionais de Estágio Supervisionado da Universidade, estes últimos de periodicidade semestral.

III - a carga horária do estágio obrigatório será distribuída, no mínimo, em quatro semestres consecutivos;

IV - o formato do estágio curricular obrigatório, com pesquisa na escola, terá ênfase no ensino com a seguinte sistemática:

a) observação dos espaços formativos no âmbito das dimensões do planejamento escolar; da gestão escolar; da pesquisa; da formação continuada e em serviço; da avaliação institucional e da aprendizagem;

b) sistematização e compartilhamento do Projeto de Estágio pelo estagiário da Universidade, em encontros realizados em cada curso, sob a orientação do professor de estágio, com colaboração do docente da escola da Educação Básica;

c) atuação docente direta em atividades que envolvem os processos de ensino e aprendizagem, sob o acompanhamento do professor colaborador, docente da Educação Básica;

d) elaboração do relatório final de estágio e apresentação no Seminário Institucional de Estágio Supervisionado da Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

V - os princípios de flexibilidade, contextualização e interdisciplinaridade do currículo nas licenciaturas assentam-se na articulação entre a área de conhecimento do curso com as práticas de ensino, os estágios obrigatórios e o Trabalho de Conclusão de Curso;

VI - as atividades com natureza extensionista no estágio obrigatório podem ser realizadas na escola em diferentes formatos, sob acompanhamento do professor orientador;

VII - distribuição da carga horária de estágio em horário específico, concentrada em um turno e em dias de funcionamento letivo da escola de Educação Básica, preferencialmente no turno de oferta do curso de graduação da UFOB;

VIII - disponibilização de relatório anual para a escola e demais instituições parceiras concedentes.

CAPÍTULO IV
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 25. O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é a sistematização de um trabalho acadêmico que resulta do estudo de uma determinada temática, de caráter obrigatório ou não, cujas normas de operacionalização, formas de avaliação e tipos de atividades devem estar explicitadas no Projeto Pedagógico do Curso, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 26. O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em componente curricular classificado como atividade, cuja oferta é compartilhada entre docentes.

Parágrafo único. A definição de limite máximo de trabalhos de conclusão de cursos, orientados concomitantemente por um docente, ficará previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 27. Todo estudante contará com um professor-orientador durante o desenvolvimento do seu Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º O estudante deverá escolher seu professor-orientador entre os docentes da Universidade, respeitadas as orientações e critérios de formalização previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º Para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, o estudante poderá contar com um coorientador da UFOB ou de outra instituição, cujos critérios de formalização serão definidos no Projeto Pedagógico do Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

~~CAPÍTULO V~~
~~DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO~~
CAPÍTULO V
DA INTEGRALIZAÇÃO DA EXTENSÃO
(Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

~~Art. 28. A extensão é um processo educativo, cultural e científico, que se articula ao ensino e à pesquisa e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, em uma perspectiva contextualizada, considerando as necessidades sociais emergentes, sendo exercida por meio de ações de caráter eventual ou permanente. (Revogado pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

~~Art. 29. O Projeto Pedagógico do Curso de graduação poderá prever a adoção de, no mínimo, 10% (dez por cento) de sua carga horária para o desenvolvimento de programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.~~

Art. 29. As ações de Extensão Universitária devem ser parte integrante dos currículos de todos os cursos de graduação em um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

~~§ 1º Quando prevista a obrigatoriedade da integralização de carga horária por meio das atividades de extensão para fins de curricularização, conforme o caput deste artigo, deverá contabilizá-la no total da carga horária do curso. (Revogado pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

~~§ 2º Quando não prevista a integralização de carga horária por meio da curricularização de extensão, deverá ser apresentada no Projeto Pedagógico do Curso a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, como as atividades de extensão que serão desenvolvidas. (Revogado pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

Parágrafo único. As diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária nos cursos de Graduação são definidas em norma própria aprovada pelas Câmaras de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, e Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Art. 30. A Atividade Curricular Complementar - ACC é uma ação de natureza acadêmica, científica, técnica, socioambiental e artístico-cultural que, pela autonomia atribuída ao estudante na escolha das atividades a realizar, favoreçam a diversificação e ampliação de sua formação integral.

Art. 31. O currículo do curso de graduação da UFOB contemplará a Atividade Curricular Complementar como requisito indispensável à sua integralização.

Art. 32. São diretrizes da Atividade Curricular Complementar:

I - ampliação de conhecimentos científicos, técnicos, socioambientais e artístico-culturais por meio da diversificação, enriquecimento e flexibilização dos currículos dos Cursos de Graduação;

II - fortalecimento da articulação entre teoria e prática, valorizando o desenvolvimento de potencialidades individuais e coletivas para o ensino, a pesquisa e a extensão;

III - promoção da interdisciplinaridade na formação acadêmica e do envolvimento em práticas extracurriculares, com estímulo à participação em ações realizadas em outros cursos, instituições e em meio à comunidade.

Seção I Das definições e dos agrupamentos

~~Art. 33. Constitui-se Atividade Curricular Complementar as ações que compõem os seguintes grupos:~~

Art. 33. Constituem-se Atividades Curriculares Complementares as ações que compõem os seguintes grupos: [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)

~~I - grupo 1 - Atividades de Ensino, que incluem, dentre outras, as seguintes modalidades:~~

I - grupo 1 - Atividades de Ensino; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)

~~a) disciplina cursada com aprovação e não contabilizada para a integralização da carga horária do curso, realizada tanto na UFOB como em outra instituição de educação superior, cujo curso de graduação seja autorizado;~~ [\(Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

~~b) curso de natureza acadêmica, técnico científica, socioambiental, artístico cultural e de educação profissional;~~ (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

~~e) monitoria em disciplina que compõe o Projeto Pedagógico de Curso na graduação da UFOB;~~ (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

~~d) tutoria em projetos educacionais, técnico científico socioambiental, artístico cultural e de educação profissional;~~ (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

~~e) premiação de trabalho acadêmico de ensino;~~ (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

~~f) intercâmbio acadêmico.~~ (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

~~II grupo 2 Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação que incluem dentre outras, as seguintes modalidades:~~

~~II - grupo 2 - Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;~~ (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

~~a) participação em Projeto de Iniciação Científica e demais projetos de pesquisa devidamente registrados na UFOB ou em outras instituições de educação superior e centros de pesquisa;~~ (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

~~b) publicação de resumo, resumo expandido ou artigo em anais de evento ou em periódicos técnico científicos;~~ (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

~~e) organização e publicação de livro; publicação de capítulo de livro;~~ (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

~~d) apresentação (oral e/ou pôster) de trabalho em evento técnico científico;~~ (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

~~e) premiação de trabalho acadêmico em pesquisa;~~ (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

~~f) produção e desenvolvimento de material didático pedagógico ou instrucional e tecnológico.~~ (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

~~III grupo 3 Atividades de Extensão, que incluem, dentre outras, as seguintes modalidades:~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

III - grupo 3 - Atividades de Extensão; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

~~a) participação em programa ou projeto de extensão da UFOB ou de outras instituições; (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

~~b) participação como ouvinte ou na organização em evento técnico-científico, socioambiental, artístico-cultural, estudantil e de extensão; (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

~~c) participação em campanha de saúde, desportiva, de atenção a grupos vulneráveis e outras atividades de caráter humanitário e social; (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

~~d) participação em equipe/seleção desportiva e como representante da UFOB em torneios internos e externos; (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

~~e) realização de trabalho voluntário em organizações da sociedade civil; (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

~~f) publicação de resumo, resumo expandido ou artigo em anais de evento ou periódicos de extensão; (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

~~g) apresentação de trabalho (oral e/ou pôster) em evento de extensão; (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

~~h) premiação de trabalho acadêmico em extensão; (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

~~i) monitoria de projeto de extensão; (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

~~j) participação nas atividades da Semana de Integração Universitária; (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

~~k) participação nas atividades da Escola de Estudos Temáticos. (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

~~IV - grupo 4 - Atividades de Representação Estudantil, que incluem, dentre outras, as seguintes modalidades:~~

IV - grupo 4 - Atividades de Representação Estudantil; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

~~a) representação (titular e suplente) em órgão colegiado da UFOB (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

~~b) representação (titular e suplente) no Diretório Central dos Estudantes, em Diretório Acadêmico, Centro Acadêmico e outros órgãos de representação estudantil legalmente constituídos; (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

~~c) participação em comissão instituída por órgão colegiado e setores diretivos da UFOB; (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

~~d) representação estudantil (titular e suplente) em entidades civis, constituídas formalmente. (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

~~V — grupo 5 — Atividades de Iniciação ao Trabalho, que incluem, dentre outras, as seguintes modalidades:~~

~~V - grupo 5 - Atividades de Iniciação ao Trabalho; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

~~a) participação em atividade de iniciação ao trabalho técnico profissional; (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

~~b) realização de estágio não obrigatório; (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

~~c) participação como integrante de empresa júnior. (Revogada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

~~VI — grupo 6 — Participação em programas institucionais que preveem a articulação de atividades de ensino, pesquisa e extensão.~~

~~VI - grupo 6 – Participação em programas, projetos ou atividades que integrem ensino, pesquisa e extensão; e (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

~~VII - grupo 7 – Atividades esportiva, artísticas e culturais, e ações de solidariedade desenvolvidas no âmbito da UFOB. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

Parágrafo único. O detalhamento dos agrupamentos das Atividades Curriculares Complementares será publicado em Instrução Normativa conjunta emitida pelo Órgão de Gestão do Ensino de Graduação, pelo Órgão de Gestão da Pesquisa e pelo Órgão de Gestão da Extensão e da Cultura. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Seção II Da integralização da atividade curricular complementar

~~Art. 34. A carga horária mínima para integralização da Atividade Curricular Complementar atenderá a legislação vigente específica do curso de graduação.~~

Art. 34. A carga horária mínima para integralização da Atividade Curricular Complementar atenderá à legislação vigente específica do curso de graduação e deverá compreender entre 50 (cinquenta) horas e 200 (duzentas) horas. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)

~~Parágrafo único. A integralização da Atividade Curricular Complementar deverá contemplar, no mínimo, 02 (dois) dos 06 (seis) grupos mencionados no art. 35 deste Regulamento. [\(Revogado pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)~~

Seção III Da análise e registro da atividade curricular complementar

Art. 35. As Atividades Curriculares Complementares desenvolvidas pelo estudante serão pontuadas por meio de um Barema, registrando as atividades realizadas ao longo do período de integralização curricular do curso de graduação ao qual está vinculado.

~~Parágrafo único. A normatização do Barema comum do Centro para os cursos de graduação é de responsabilidade do Conselho Diretor. [\(Revogado pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)~~

§ 1º A normatização do Barema comum do Centro para os cursos de graduação é de responsabilidade do Conselho Diretor. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)

§ 2º Para fins de integralização da ACC será considerado o quantitativo de horas acumuladas durante a graduação como carga horária integralizada de atividades complementares, sendo o limite máximo definido apenas pelo BAREMA DE ACC do Centro. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 36. As Atividades Curriculares Complementares serão contabilizadas a partir do registro da carga horária desenvolvida pelo estudante e devidamente certificada por órgãos ou instituições competentes.

Art. 37. A solicitação de análise e registro das Atividades Curriculares Complementares é de responsabilidade do estudante que, para tanto, deverá seguir as orientações e prazos institucionais.

Art. 38. A análise da documentação de Atividades Curriculares Complementares do estudante será realizada pelo docente orientador acadêmico formalizado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso acompanhará, aprovará e divulgará a análise e formalização das Atividades Curriculares Complementares semestralmente.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE OBSERVAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO
(Incluído pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

Art. 38-A. O regime de observação do desempenho acadêmico tem como objetivo oferecer orientação acadêmica mais efetiva ao estudante com dificuldades na evolução da sua integralização curricular. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

§ 1º Cabe à coordenação do curso e ao orientador acadêmico o acompanhamento semestral dos estudantes em regime de observação de desempenho acadêmico e o desenvolvimento do plano de trabalho a ser seguido. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

§ 2º O regime de observação do desempenho acadêmico tem a duração de um período letivo regular e do período letivo especial de férias subsequente, podendo ser prolongado ou restabelecido em outros períodos letivos caso as condições para entrada no regime se repitam. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

Art. 38-B. É colocado em regime de observação do desempenho acadêmico o estudante que, no período letivo regular anterior, houver incorrido em uma ou mais das seguintes situações: (Incluído pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

I - trancamento e/ou reprovação pela segunda vez ou mais, consecutiva ou não, em um mesmo componente curricular obrigatório ou seus equivalentes; (Incluído pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

II - trancamento e/ou reprovação em metade ou mais da carga horária matriculada no semestre/período letivo; ou [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)

III - integralização de metade ou menos da carga horária esperada em função do número de períodos letivos cursados. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)

Art. 38-C. A solicitação de matrícula em componentes curriculares, de trancamento de matrícula ou de suspensão de programa do estudante em regime de observação do desempenho acadêmico só é efetivada após deferimento pelo orientador acadêmico ou, na falta dele, pelo coordenador do curso. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)

TÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO E PREENCHIMENTO DE VAGAS

Art. 39. O ingresso no ensino de graduação se dá mediante formas regulares e especiais.

§ 3º Consideram-se formas regulares de ingresso as que estabelecem vínculo com curso de graduação.

§ 4º Consideram-se formas especiais de ingresso as que não estabelecem vínculos ao curso de graduação, permitindo unicamente inscrição em componentes curriculares isolados de graduação.

Art. 40. São formas regulares de ingresso nos cursos de graduação os processos seletivos aprovados, anualmente, pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas para ocupação de vagas destinadas a:

- I - Egressos de Ensino Médio;
- II - Egressos dos Bacharelados Interdisciplinares da UFOB;
- III - ocupação de vagas residuais.

Parágrafo único. Outras formas de ingresso podem ser efetivadas mediante atendimento à legislação vigente ou aprovadas pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 41. Matrícula é o ato que vincula o estudante com a Universidade e será concedida ao:

I - candidato classificado pelos processos seletivos adotados pela Universidade, no período letivo pelo qual obteve classificação ou reclassificação;

II - estudante credenciado por convênio com instituições nacionais ou estrangeiras, ou por convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países;

III - estudante admitido como aluno especial;

IV - estudante transferido **ex officio**.

~~§ 1º - A definição dos procedimentos do processo de matrícula será regulamentada por edital publicado pela instituição.~~

§ 1º A definição dos procedimentos do processo de matrícula será regulamentada por edital publicado pela Instituição, com exceção do inciso IV. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

§ 2º Na definição dos procedimentos de matrícula a que se refere o parágrafo 1º do **caput** deste artigo, deve-se assegurar às pessoas com deficiência o atendimento prioritário e a acessibilidade.

Art. 42. A matrícula deverá ser renovada semestralmente pelo estudante e poderá ser realizada mediante uma das situações abaixo:

I - inscrição em componente curricular;

II - registro de trancamento total das atividades acadêmicas;

III - registro de participação em Mobilidade Acadêmica ou Intercâmbio;

IV - registro de licença ou afastamento amparados pela legislação vigente.

Seção I Das etapas do processo de inscrição em componente curricular

Art. 43. A inscrição em componentes curriculares é obrigatória para todos os estudantes vinculados a cursos de graduação, em todo período letivo regular, exceto nos casos previstos nos Incisos II, III e IV do Art. 52.

Art. 44. O processo de inscrição semestral em componentes curriculares compreende:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- I - solicitação de matrícula;
- II - rematrícula;
- III - matrícula extraordinária.

Art. 45. A solicitação de matrícula é o período no qual o estudante solicita, a cada semestre letivo, a inscrição em componentes curriculares, exclusivamente nos prazos definidos pela agenda acadêmica.

§ 1º A solicitação de inscrição em componente curricular de estágio poderá ocorrer em qualquer época do ano, independente do Calendário/Agenda Acadêmica da UFOB.

§ 2º Na solicitação da inscrição do componente curricular, o estudante deverá priorizar as disciplinas dos semestres anteriores em que não tenha sido aprovado ou que ainda não tenha cursado, sendo obrigatória a sua inscrição e vedado o trancamento das disciplinas do menor período.

~~§ 3º Solicitações extemporâneas poderão ser analisadas pelo Colegiado do Curso de graduação mediante justificativa apresentada pelo estudante que comprove o impedimento de sua matrícula nos períodos regulares. (Revogado pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

§ 4º A confirmação da solicitação de inscrição levará em consideração:

- I - a quantidade de vagas ofertadas para os componentes;
- II - o cumprimento dos pré-requisitos, quando houver;
- ~~III - as reservas de vagas definidas pelo Colegiado do Curso.~~

III - as reservas de vagas definidas pelo Colegiado do Curso: (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

a) o estudante ingressante via processo seletivo regular será matriculado compulsoriamente em plano de ingressante; (Incluída pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

b) para estudantes ingressantes via outros processos seletivos, o colegiado de curso elaborará plano de curso específico e acompanhará o desenvolvimento; (Incluída pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

c) no planejamento acadêmico será definida a reserva de vagas para os cursos que possuem componentes curriculares compartilhados, quando for o caso. (Incluída pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

§ 5º Os critérios de prioridades para confirmação de inscrição em componentes curriculares serão:

- I - estudante regular semestralizado;
- II - índice de rendimento acadêmico.

§ 6º A solicitação de inscrição em componente curricular está condicionada às seguintes situações:

I - transcorridos até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de cada componente curricular, quando se tratar de renovação de matrícula;

II - transcorridos até 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, quando se tratar de matrícula para ingressante.

§ 7º Não será admitida matrícula em componente curricular cursado em semestres anteriores sem os devidos registros. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)

Art. 46. Admite-se a solicitação de inscrição em componente curricular sem a aprovação prévia em um pré-requisito quando satisfeitas todas as seguintes condições:

~~I - o estudante cursou o pré-requisito sem obter êxito, mas satisfazendo os critérios de assiduidade e obtendo nota final igual ou superior a 3,5 (três vírgula cinco);~~

I - o estudante estar matriculado no pré-requisito faltante no mesmo período letivo, sendo vedado o seu trancamento ou exclusão; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 021, de 2023\)](#)

~~II - o componente curricular é obrigatório na estrutura curricular.~~

~~II - em algum dos 2 (dois) períodos letivos regulares imediatamente anteriores, o estudante cursou o pré-requisito sem obter êxito, mas satisfazendo os critérios de assiduidade e obtendo nota final igual ou superior a 3,0 (três), excetuando-se essa última exigência se o componente curricular não tiver rendimento acadêmico expresso de forma numérica; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 021, de 2023\)](#)~~

II - o estudante cursou o pré-requisito sem obter êxito, mas satisfazendo os critérios de assiduidade e obtendo nota final igual ou superior a 3,0 (três), excetuando-se essa última exigência se o componente curricular não tiver rendimento acadêmico expresso de forma numérica; [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 027, de 2024\)](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

III - as demais condições de matrícula são satisfeitas, inclusive eventuais outros pré-requisitos; [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 021, de 2023\)](#)

IV - a matrícula com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, está sendo utilizada para um único componente curricular no mesmo período letivo; e [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 021, de 2023\)](#)

V - o componente curricular é obrigatório na estrutura curricular. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 021, de 2023\)](#)

~~§ 1º A flexibilização do pré-requisito prevista neste artigo será permitida para um único componente curricular no mesmo período letivo.~~

§ 1º A exigência do inciso II do **caput** deste artigo é dispensada se o componente curricular para o qual se pleiteia a matrícula for o único que falta ser acrescentado ao plano de matrícula para a conclusão do curso no período letivo. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 021, de 2023\)](#)

~~§ 2º A inscrição em componente curricular com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, só pode ser utilizada uma única vez ao longo do curso no mesmo componente curricular ou em um componente curricular equivalente.~~

§ 2º A matrícula com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, só pode ser utilizada uma única vez ao longo do curso em um mesmo componente curricular ou em um componente curricular equivalente. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 021, de 2023\)](#)

~~§ 3º A exigência do Inciso I do **caput** deste artigo e do § 1º e § 2º é dispensada se o(s) componente(s) curricular(es) para o(s) qual(is) se pleiteia a inscrição for(em) componente(s) curricular(es) do plano de matrícula dos dois últimos períodos para integralização dos componentes curriculares quando o cumprimento destes for obrigatório para a matrícula em estágios supervisionados, incluindo o internato médico, a partir de análise do Colegiado do Curso. [\(Revogado pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 021, de 2023\)](#)~~

~~§ 4º A exigência do Inciso I do **caput** deste artigo e do § 1º e § 2º é dispensada se o(s) componente(s) curricular(es) para o(s) qual(is) se pleiteia a inscrição for(em) componente(s) curricular(es) do plano de matrícula dos dois últimos períodos para a conclusão de cursos que não exigem a integralização dos componentes curriculares para matrícula em estágios supervisionados, a partir de análise do Colegiado do Curso. [\(Revogado pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 021, de 2023\)](#)~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 47. Rematrícula é o período de ajuste que permite ao estudante regular solicitar alterações na inscrição em componente curricular e/ou turma em um determinado semestre letivo.

§ 1º Durante o período de rematrícula será permitida a solicitação de ajuste de matrícula ao estudante que não efetuou sua solicitação.

§ 2º Serão registradas faltas nas aulas ocorridas até o dia da efetivação da matrícula, sem previsão de reposição do conteúdo e das avaliações já realizadas.

§ 3º Não se aplica na rematrícula qualquer forma de reserva de vagas em turmas de componentes curriculares.

Art. 48. No caso de haver estudante matriculado em uma turma regular que não complete o módulo previsto no Projeto Pedagógico do Curso, esse poderá ser realocado para outra turma do mesmo componente curricular, desde que existam vagas disponíveis, culminando no cancelamento da turma.

Art. 49. Os limites máximo e mínimo da carga horária semanal para o estudante por período letivo regular serão de 48 (quarenta e oito) e 12 (doze) horas aulas semanais, respectivamente.

Parágrafo único. O coordenador do curso poderá autorizar a flexibilização do limite de horas-aula semanais para um determinado estudante em um período letivo específico, quando houver justificativa pedagógica ou no caso de estudantes concluintes.

Art.50. A matrícula extraordinária é o período após o processamento da rematrícula, correspondente a vagas ainda existentes em turmas de componentes curriculares.

§ 1º A matrícula extraordinária será permitida ao estudante que não efetuou a solicitação de matrícula ou rematrícula, no período estabelecido.

§ 2º Cabe ao estudante decidir sobre a conveniência da matrícula extraordinária, levando em conta que são registradas faltas nas aulas ocorridas até o dia da efetivação da matrícula.

§ 3º A ocupação da vaga existente acontece imediatamente, não havendo processamento da matrícula nem prioridade na ocupação da vaga.

§ 4º Na matrícula extraordinária só é permitido acrescentar matrículas em turmas, não sendo possível excluir, modificar ou substituir matrículas já deferidas.

Seção II
Das vagas residuais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 51. O número de Vagas Residuais - VR será apurado, anualmente, pelo Órgão de Registros Acadêmicos mediante a subtração do Número de Vagas Ocupadas - NVO do Total Máximo de Vagas – TMV por curso.

§ 1º O TMV será igual ao número de vagas autorizado para o curso multiplicado pelo tempo regular de integralização, em anos, estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Excluem-se do cálculo para vagas residuais os estudantes no primeiro período do curso para os quais tenha sido possível convocar suplente do processo seletivo e aquelas oriundas do cancelamento de matrícula por decurso do prazo máximo de conclusão de curso.

§ 3º As vagas residuais contabilizadas serão disponibilizadas em Edital até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de vagas autorizadas para o curso, definidas pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas e ouvido o Colegiado do Curso.

§ 4º Para os cursos em processo de integralização, o TMV será igual ao número de vagas autorizado por semestre, multiplicado pelo número de semestres.

Art. 52. O preenchimento de vagas residuais de graduação ocorrerá por:

- I - Reopção;
- II - Reingresso;
- III - Ingresso de Profissional do Magistério da Educação Básica;
- IV - Reintegração;
- V - Transferência externa;
- VI - Ingresso de Portador de Diploma.

~~Parágrafo único. O preenchimento das vagas residuais será efetivado mediante Edital, aprovado pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, publicado anualmente conforme Agenda Acadêmica.~~

Parágrafo único. O preenchimento das vagas residuais será efetivado mediante Edital, aprovado pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, publicado anualmente conforme Agenda Acadêmica. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 53. A reopção consiste na mudança de curso de graduação do estudante regularmente matriculado a partir do segundo semestre na UFOB e que não apresente situação de reprovação por faltas e abandono.

Art. 54. O reingresso consiste na aceitação de estudante da UFOB diplomado ou concluinte que pleiteia nova titulação ou ingresso em outra modalidade de curso de graduação.

Art. 55. O ingresso de Profissional do Magistério da Educação Básica consiste na aceitação de professores que atuam na Educação Básica, exclusivamente, para os cursos de licenciatura da UFOB.

Art. 56. A reintegração consiste na aceitação de estudantes que perderam o vínculo com a UFOB e desejam retornar ao mesmo curso de graduação.

Art. 57. A transferência externa para cursos da UFOB consiste na aceitação de estudante de outra instituição de ensino superior, vinculado a curso de graduação, autorizado pelo Ministério da Educação - MEC ou pelos Conselhos Estaduais de Educação.

Art. 58. O ingresso de Portador de Diploma consiste na aceitação de diplomado por outra instituição de ensino superior em curso de graduação, autorizado pelo MEC ou pelos Conselhos Estaduais de Educação, para obtenção de nova titulação/modalidade de curso de graduação.

Art. 59. O edital para o preenchimento de vagas residuais de graduação será lançado no 1º (primeiro) semestre do ano letivo, com previsão de matrícula para o 2º (segundo) semestre subsequente.

Art. 60. As vagas disponibilizadas no edital serão preenchidas mediante processo seletivo único, considerando os seguintes percentuais:

I - para os cursos de licenciatura:

- a) Reopção: 20% (vinte por cento);
- b) Reingresso: 20% (vinte por cento);
- c) Ingresso de Profissional do Magistério da Educação Básica: 20% (vinte por cento);
- d) Reintegração: 10% (dez por cento);
- e) Transferência externa: 15% (quinze por cento);
- f) Ingresso de Portador de Diploma: 15% (quinze por cento).

II - para os cursos de bacharelado:

- a) Reopção: 30% (trinta por cento);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- b) Reingresso: 20% (vinte por cento);
- c) Reintegração: 10% (dez por cento);
- d) Transferência externa: 20% (vinte por cento);
- e) Ingresso de Portador de Diploma: 20% (vinte por cento).

~~Parágrafo único. O número de vagas residuais não preenchidas em cada uma das modalidades será imediatamente transferido para outra modalidade, obedecendo ao escalonamento de prioridade indicado no Art. 52 deste regimento. (Revogado pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 020, de 2022)~~

§1º Sempre que a aplicação dos percentuais para distribuição da(s) vaga(s) entre as modalidades de que trata o art. 60 implicar resultado(s) com decimais, será considerado o número correspondente à parte inteira de cada resultado e em seguida, realizado o seguinte procedimento para distribuição da(s) vaga(s) excedente(s): (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 020, de 2022)

I - o ranqueamento das modalidades será realizado em ordem decrescente considerando a diferença entre o resultado da aplicação do percentual correspondente, de que trata o Art. 60, e a parte inteira desse resultado, utilizando a seguinte ordem de prioridade como critério de desempate: (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 020, de 2022)

a) quando se tratar de cursos de licenciatura: (Incluída pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 020, de 2022)

1. Reintegração; (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 020, de 2022)
2. Transferência Externa; (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 020, de 2022)
3. Reopção; (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 020, de 2022)
4. Ingresso de Profissional do Magistério da Educação Básica; (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 020, de 2022)
5. Reingresso; e (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 020, de 2022)
6. Ingresso de Portador de Diploma. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 020, de 2022)

b) quando se tratar de cursos de bacharelado: (Incluída pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 020, de 2022)

1. Reintegração; (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 020, de 2022)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

2. Transferência Externa; (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 020, de 2022)
3. Reopção; (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 020, de 2022)
4. Reingresso; e (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 020, de 2022)
5. Ingresso de Portador de Diploma. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 020, de 2022)

II - acrescenta-se cada vaga excedente a uma das modalidades, respeitando-se o ranqueamento de que trata o inciso I deste parágrafo, até completar o número de vagas a serem distribuídas. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 020, de 2022)

§2º O número de vagas residuais não preenchidas em cada uma das modalidades será imediatamente transferido para outra modalidade, obedecendo ao escalonamento de prioridade indicado no Art. 52 deste regimento. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 020, de 2022)

Art. 61. São critérios obrigatórios a serem considerados no processo seletivo para preenchimento das vagas residuais na modalidade:

I - Reopção:

a) ser estudante regularmente matriculado na UFOB e estar cursando, no mínimo, o segundo semestre do curso;

b) não apresentar situação acadêmica de abandono e reprovação por frequência em componentes curriculares no histórico escolar.

II - Reingresso:

a) o índice de rendimento acadêmico constante do histórico do estudante.

III - Ingresso de Profissional do Magistério da Educação Básica:

a) atuar como profissional da Educação Básica;

b) preferencialmente, possuir vínculo efetivo com a rede de ensino;

c) coeficiente de rendimento acadêmico da graduação anterior.

IV - Reintegração:

a) não ter perdido o vínculo mediante decisão administrativa por não comprovar enquadramento à categoria de inscrição.

V - transferência externa e Portador de Diploma:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

~~a) nota do ENEM mais recente;~~

a) nota do ENEM; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

b) solicitação para curso de graduação da UFOB na mesma área do curso de origem, no caso da modalidade de transferência externa;

c) aprovação em, pelo menos, 70% (setenta por cento) das disciplinas dos dois primeiros semestres do curso de origem, no caso da modalidade de transferência externa.

Parágrafo único. Considerando o previsto neste artigo, especificidades e critérios de desempate estarão previstos no edital.

Seção III Da transferência ex officio

Art. 62. A transferência **ex officio** será concedida quando atendidos os seguintes requisitos, conjuntamente:

I - tratar-se de comprovada transferência ou remoção **ex officio**, de caráter compulsório e não por solicitação ou escolha do interessado, de servidor público federal ou militar, acarretando mudança de residência da região onde tinha o vínculo atual com o curso de graduação para a área de atuação da UFOB;

II - o acesso inicial ao ensino superior tiver ocorrido mediante processo seletivo reconhecido como válido pela legislação federal vigente;

III - a transferência ou remoção **ex officio** tiver ocorrido após o ingresso do estudante na instituição de origem;

IV - o interessado na transferência não estiver se deslocando para assumir cargo público em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança;

V - o curso do requerente na instituição de origem for reconhecido ou autorizado.

~~Art. 63. Compete ao Órgão de Registros Acadêmicos coordenar a tramitação da documentação pertinente à transferência, de acordo com a legislação vigente.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 63. A coordenação, a avaliação e a homologação do processo de transferência serão realizadas pelo Órgão responsável pelo Ensino de Graduação e pelo Órgão de Registros Acadêmicos. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

~~§ 1º Quando houver retardamento na apreciação final do processo que comprometa o aproveitamento do semestre letivo, será autorizada, em caráter provisório, a inscrição em componentes curriculares como estudante especial. (Revogado pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

§ 2º Quando transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, da apresentação do pedido de transferência, o estudante será inscrito em componentes curriculares no semestre subsequente.

Art. 64. Deferido o pedido de transferência e realizado o cadastro, cabe ao estudante solicitar o aproveitamento dos estudos realizados junto ao Colegiado do Curso.

Art. 65. Se o pedido for indeferido, o requerente poderá concluir os componentes curriculares em que estiver inscrito, não podendo, porém, renovar a inscrição como estudante especial como decorrência do pedido de transferência.

Seção IV Do reingresso dos estudantes de bacharelados interdisciplinares

Art. 66. Estudante egresso do Bacharelado Interdisciplinar poderá concorrer a vagas reservadas nos cursos das áreas de conhecimento afins.

Parágrafo único. A UFOB reservará anualmente o quantitativo de 20% (vinte por cento) das vagas totais ofertadas para preenchimento pelo egresso do curso de Bacharelado Interdisciplinar.

Art. 67. No processo seletivo, os candidatos poderão se inscrever em até três opções de cursos, respeitado o disposto no Art. 65.

Art. 68. As vagas ofertadas nos cursos serão preenchidas automaticamente pelos candidatos, caso o número de inscritos seja igual ou menor que o número de vagas reservadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 69. Caso a quantidade de candidatos seja superior à quantidade de vagas reservadas, será considerado o Índice de Eficiência Acadêmica - IEA, até a quarta casa decimal, como parâmetro para a classificação.

Art. 70. Para os casos de desempate na classificação dos candidatos será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme legislação vigente;
- II - maior Índice de Eficiência em Períodos Letivos – IEPL;
- III - maior Índice de Eficiência em Carga Horária – IECH;
- IV - maior Média de Conclusão - MC;
- V - maior idade.

CAPÍTULO II
DO ESTUDANTE DE GRADUAÇÃO

Art. 71. Deve-se assegurar às pessoas com deficiência e necessidades educacionais especiais o atendimento prioritário e as condições necessárias para Acessibilidade e Inclusão em todos os processos acadêmicos, ouvido o órgão responsável.

Seção I
Do estudante regular

Art. 72. O estudante matriculado em um curso de graduação da UFOB mediante ingresso pelas formas descritas no Art. 39 é denominado de Estudante Regular.

Seção II
Do estudante especial



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 73. Será permitida a inscrição em componentes curriculares a estudante ou egresso de curso superior de outras instituições nacionais ou estrangeiras que deseja realizar estudos específicos, condicionada à existência de vagas.

§ 1º O estudante que efetivar inscrição em turmas de componentes curriculares será denominado de Estudante Especial.

~~§ 2º O estudante especial só poderá se inscrever em até um total de 06 (seis) componentes curriculares na graduação, limitando-se a 02 (dois) componentes curriculares por semestre.~~

§ 2º O estudante especial só poderá se inscrever em até um total de 06 (seis) componentes curriculares na graduação, limitando-se a 02 (dois) componentes curriculares por semestre, realizados de forma consecutiva. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

§ 3º O estudante especial poderá se inscrever no mesmo componente curricular até, no máximo, 02 (duas) vezes.

§ 4º Não será permitida a matrícula como estudante especial em estágio obrigatório, internato, trabalho de conclusão de curso de graduação e atividades semelhantes.

Art. 74. A solicitação do estudante será protocolada no Colegiado do Curso de Graduação, em época definida na Agenda Acadêmica e em acordo com o Edital de seleção.

§ 1º O Edital de seleção referido no **caput** deste artigo deverá conter as disciplinas com possibilidade de matrícula para estudante especial, documentação necessária para inscrição e critérios que definirão a seleção e admissão dos estudantes.

§ 2º O Centro poderá autorizar a abertura de vaga adicional para matrícula de estudante especial, desde que não haja estudante regular em demanda extra, sem atendimento.

Art. 75. O estudante especial fará jus à certidão com registro do aproveitamento obtido, expedida pelo Órgão de Registros Acadêmicos, quando regularmente matriculado e aprovado no(s) componente(s) curricular(es).

Seção III Do nome social

Art. 76. É assegurado ao estudante o direito à inclusão e ao uso do nome social nos registros acadêmicos da UFOB, nos termos deste Regulamento e da legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

§ 1º Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome oficial não reflete sua identidade de gênero.

§ 2º A inclusão ou retirada do nome social é solicitada pelo estudante, a qualquer tempo durante a manutenção do vínculo ativo com a UFOB.

§ 3º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deve ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

Art. 77. O nome social é o único exibido em documentos de uso interno para fins acadêmicos, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Assegura-se ao estudante o direito de sempre ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência das aulas e em solenidades como colação de grau, apresentação de monografia, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres.

Art. 78. O diploma de conclusão, o histórico escolar e os certificados, certidões e demais documentos oficiais são emitidos apenas com o nome oficial.

Seção IV

Do trancamento de componente curricular e da matrícula

~~Art. 79. O trancamento, total das atividades acadêmicas ou parcial de componentes curriculares, poderá ser concedido ao estudante regular da Universidade Federal do Oeste da Bahia, quando requerido.~~

Art. 79. O trancamento, total das atividades acadêmicas/suspensão do programa ou parcial de componentes curriculares, poderá ser concedido ao estudante regular da Universidade Federal do Oeste da Bahia, quando requerido. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)

Parágrafo único. O trancamento previsto no **caput** deste artigo não poderá alcançar períodos pretéritos.

Art. 80. O trancamento total é caracterizado pela suspensão temporária de todas as atividades acadêmicas às quais o estudante está vinculado, mediante deliberação do Colegiado do Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

~~§ 1º O trancamento total pode ser solicitado pelo estudante que não realizou inscrição em componente curricular no semestre letivo vigente.~~

§ 1º O trancamento total/suspensão do programa pode ser solicitado pelo estudante que não realizou inscrição em componente curricular no semestre letivo vigente. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

~~§ 2º O trancamento total será válido por um semestre letivo.~~

§ 2º O trancamento total/suspensão do programa será válido por um semestre letivo. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

~~§ 3º O estudante terá um limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do tempo de integralização regular do curso para trancamento total do semestre, consecutivos ou não, salvo casos excepcionais, deliberados pelo Colegiado do Curso.~~

§ 3º O estudante terá um limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do tempo de integralização regular do curso para trancamento total/suspensão do programa do semestre, consecutivos ou não, salvo casos excepcionais, deliberados pelo Colegiado do Curso. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

~~§ 4º O período com registro de trancamento total não será computado para contagem do tempo de permanência do estudante no curso.~~

§ 4º O período com registro de trancamento total/suspensão do programa não será computado para contagem do tempo de permanência do estudante no curso. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

~~§ 5º Somente será concedido trancamento total ao estudante ingressante, mediante situações previstas na legislação vigente.~~

§ 5º Somente será concedido trancamento total/suspensão do programa ao estudante ingressante, mediante situações previstas na legislação vigente. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

Art. 81. O trancamento parcial é caracterizado pela interrupção de um ou mais componentes curriculares matriculados no semestre vigente, mediante deliberação do Colegiado do Curso.

§ 1º A concessão do trancamento parcial deverá respeitar o limite mínimo de carga horária semanal definida neste Regulamento, salvo por deliberação do Colegiado do Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

§ 2º O estudante que requerer exercício domiciliar e tiver o seu pedido indeferido devido à natureza do componente curricular, poderá solicitar a qualquer momento o trancamento.

§ 3º A soma de carga horária de componentes curriculares, em situação de trancamento parcial, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total prevista na matriz curricular do curso.

§ 4º Ao estudante será concedido o trancamento para o mesmo componente curricular por no máximo 02 (duas) vezes.

~~Art. 82. Solicitações de trancamento parcial ou total podem ser registradas até decorrido um terço do total de aulas do semestre, respeitada a Agenda Acadêmica.~~

Art. 82. Solicitações de trancamento parcial ou total/suspensão do programa podem ser registradas até decorrido um terço do total de aulas do semestre, respeitada a Agenda Acadêmica. [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)

Parágrafo único. Solicitação de trancamento extemporânea será julgada pelo Colegiado do Curso.

Seção V

Do encerramento e cancelamento de vínculo

Art. 83. O estudante que tiver concluído o curso de graduação e colado o grau terá encerrado o seu vínculo com a Universidade.

Art. 84. O estudante poderá perder o vínculo acadêmico com a UFOB nos seguintes casos:

I - por motivo disciplinar, de acordo com o Regimento Geral da UFOB;

II - por reprovação, por nota ou frequência em todos os componentes em que esteja inscrito em 02 (dois) semestres consecutivos;

III - por reprovação, por nota ou frequência no mesmo componente curricular por 04 (quatro) vezes, consecutivas ou não;

IV - por não conclusão da graduação no prazo máximo fixado no Projeto Pedagógico do Curso para a integralização do respectivo currículo;

V - quando solicitado, mediante requerimento específico;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

VI - por ausência de inscrição em componente curricular;

VII - quando identificados outros casos previstos pela legislação vigente.

§ 1º O desligamento caracterizado no inciso I será aplicado pelo(a) Reitor(a) após aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º O desligamento caracterizado nos Incisos II a VI será efetuado pelo Órgão de Registros Acadêmicos, que dará publicidade em no máximo 10 (dez) dias letivos, cabendo recurso a partir da data de publicação do desligamento.

§ 3º O Órgão de Registro Acadêmico disponibilizará aos Colegiados de curso, antes da publicação do desligamento, a relação nominal dos estudantes que incidiram nos critérios estabelecidos para cancelamento de matrícula.

§ 4º Ao estudante é assegurada, em caráter condicional, a inscrição em componentes curriculares enquanto durar a análise do processo de desligamento até a última instância.

Art. 85. A condição de desligamento não se aplica às seguintes situações:

I - Trancamento de curso;

II - Mobilidade acadêmica.

Art. 86. O desligamento de curso, por não efetivação de inscrição em componente curricular no semestre letivo, é qualificado após o período de trancamento, estabelecido na agenda acadêmica.

§ 1º Após o prazo estipulado no **caput** deste artigo, será efetuado o cancelamento do vínculo do estudante, dando publicidade em no máximo 10 (dez) dias letivos.

§ 2º Do cancelamento, caberá recurso pelo estudante ao Colegiado do Curso de Graduação, no prazo máximo estabelecido pelo Regimento Geral da UFOB, contados a partir da data da publicação.

§ 3º Na análise do recurso, o Colegiado do Curso considerará as justificativas do estudante, os documentos apresentados e a viabilidade de conclusão do curso no tempo máximo previsto no projeto pedagógico.

Art. 87. O cancelamento do vínculo não isenta o estudante do cumprimento de obrigações eventualmente contraídas com o sistema de bibliotecas, a assistência estudantil e outros serviços da UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Seção VI Do aproveitamento de estudos

Art. 88. O aproveitamento de estudos poderá ser requerido para efeito de integralização do currículo, para dispensa de cursar componente curricular ou carga horária nos cursos oferecidos pela Universidade.

~~Parágrafo único. Não poderá ser objeto de aproveitamento de estudos os componentes curriculares do tipo:~~ (Revogado pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

§ 1º Não poderão ser objetos de aproveitamento de estudos os componentes curriculares do tipo: (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

~~I - Estágio Obrigatório;~~

I - Estágio Obrigatório, nas situações de segunda graduação; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

II - Trabalho de Conclusão de Curso;

~~III - Atividades Curriculares Complementares;~~

III - Atividades Curriculares Complementares; e (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

~~IV - Curricularização da extensão.~~

IV - Atividades de Extensão. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

§ 2º A coordenação do curso autorizará o aproveitamento de Estágio Obrigatório provindo de matriz curricular do mesmo curso mediante pedido do estudante. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

~~Art. 89. Para o estudante ingressante na UFOB mediante transferência **ex officio** ou vagas residuais, exceto portador de diploma, aproveitar-se-á a carga horária para a integralização da Atividade Curricular Complementar, aquelas realizadas tanto durante o curso de origem quanto realizadas a partir do ingresso na UFOB.~~

Art. 89. Para o estudante ingressante na UFOB mediante transferência **ex officio** ou vagas residuais, exceto portador de diploma, aproveitar-se-á a carga horária para a integralização das Atividades



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Curriculares Complementares, aquelas realizadas tanto durante o curso de origem quanto realizadas a partir do ingresso na UFOB. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

~~Parágrafo único. No caso dos egressos dos bacharelados interdisciplinares da UFOB, serão aproveitados 50% (cinquenta por cento) da carga horária de Atividade Curricular Complementar, quando reingressar em outro curso.~~

Parágrafo único. No caso dos egressos dos bacharelados interdisciplinares da UFOB, serão aproveitados 50% (cinquenta por cento) da carga horária integralizada de Atividade Curricular Complementar, quando reingressar em outro curso. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

Art. 90. O componente curricular cursado na UFOB ou em outra Instituição de Ensino Superior poderá ser aproveitado desde que o interessado apresente requerimento ao Colegiado do Curso, instruído com o seu histórico escolar.

~~§ 1º No caso de outras Instituições de Ensino Superior - IES, além do histórico escolar contendo a carga horária/crédito dos componentes curriculares cursados com aprovação, o interessado deverá apresentar as respectivas ementas e conteúdos programáticos.~~

§ 1º No caso de outra Instituição de Ensino Superior - IES, além do histórico escolar contendo a carga horária/crédito dos componentes curriculares cursados com aprovação, o interessado deverá apresentar as respectivas ementas e conteúdos programáticos. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

§ 2º Somente serão consideradas as IES credenciadas pelo poder público ou pelo órgão competente, em caso de instituição estrangeira.

§ 3º Os documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão estar acompanhados pelas respectivas traduções, a critério do Colegiado do Curso, exceto em caso de programa de intercâmbio, acordo ou convênio com a UFOB.

§ 4º O estudante egresso do Bacharelado Interdisciplinar que se matricular em outro curso de graduação da UFOB, terá o aproveitamento automático das disciplinas já cursadas com aprovação e previstas no Projeto Pedagógico do Curso em que está matriculado.

§ 5º A coordenação do curso autorizará o aproveitamento de componentes curriculares com mesmo código e ementa cursados em outros cursos da UFOB mediante solicitação do estudante. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 91. O Colegiado de Curso deliberará sobre a dispensa decorrente de aproveitamento de estudos, considerando-se o conteúdo programático, a carga horária e a metodologia dos estudos realizados pelo requerente.

§ 1º No caso de dispensa de componentes curriculares obrigatórios, os conteúdos programáticos e cargas horárias dos componentes cursados deverão corresponder ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) daqueles referentes aos componentes dispensados, exceto em situações especiais, a critério do Colegiado.

§ 2º No caso de dispensa de carga horária em componentes curriculares optativos, o Colegiado definirá o total a ser dispensado, conforme o disposto no **caput** deste artigo.

Art. 92. O estudante participante de cursos, atividades e programas institucionais da UFOB e de outras instituições, envolvendo a pesquisa, ensino e extensão, poderá ter seus trabalhos convertidos em carga horária do curso, a critério do Colegiado do Curso.

§ 1º A conversão em carga horária curricular, de que trata o **caput** deste artigo, dar-se-á para os componentes de natureza optativa e os critérios para dispensa deverão levar em conta a importância para o currículo do estudante, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) horas de aproveitamento para cada evento para a graduação.

§ 2º Na matriz curricular dos cursos constará componentes curriculares com carga horária múltipla de 15h (quinze horas) para o aproveitamento de carga horária optativa podendo ser dispensado de forma individual ou combinada a critério do Colegiado de Curso de graduação.

§ 3º A mesma carga horária individual ou combinada não poderá ser dispensada mais de uma vez para um mesmo estudante.

§ 4º Os colegiados de curso deverão instituir suas respectivas metodologias de análise e aprovação de aproveitamentos de carga horária optativa.

§ 5º A forma de operacionalização da conversão de carga horária em componente curricular optativo e o respectivo registro no histórico escolar será estabelecida pelo órgão de registro acadêmico da UFOB.

Art. 93. Deferido o aproveitamento de estudo/atividade pelo Colegiado, far-se-á o registro no histórico escolar do estudante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Seção VII Da avaliação de conhecimento prévio

Art. 94. O estudante poderá solicitar dispensa de componente curricular mediante realização de Avaliação de Conhecimento Prévio, desde que tenha cursado com aprovação os possíveis pré-requisitos exigidos.

§ 1º A solicitação de avaliação de conhecimento prévio não será deferida ao estudante que tenha sido inscrito no componente ao qual pleiteia ou em componentes equivalentes em semestres anteriores a solicitação.

~~§ 2º Não poderá ser objeto de avaliação de conhecimento prévio os componentes curriculares do tipo Estágio Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Curriculares Complementares.~~

§ 2º Não poderão ser objetos de avaliação de conhecimento prévio os componentes curriculares do tipo: [\(Redação dada pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)

I - Estágio Obrigatório; [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)

II - Trabalho de Conclusão de Curso; [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)

III - Atividades Curriculares Complementares; e [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)

IV - Atividades de Extensão. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)

Art. 95. A dispensa de cursar componente curricular mediante a avaliação de conhecimento prévio será objeto de deliberação do Colegiado do Curso.

§ 1º O estudante que tiver a sua solicitação de exame de conhecimento prévio aprovada pelo colegiado será inscrito pelo Órgão de Registros Acadêmicos, por solicitação do Colegiado do Curso, no componente curricular a ser avaliado.

§ 2º O exame para a avaliação do conhecimento prévio deverá ser solicitado pelo Colegiado do Curso ao órgão responsável pela oferta do componente curricular que, por sua vez, constituirá uma banca examinadora, composta por, no mínimo, 03 (três) professores, sendo um deles, obrigatoriamente, docente responsável pelo componente curricular no qual o estudante será avaliado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

§ 3º O exame de conhecimento prévio deverá considerar como referência a ementa e o programa de ensino do componente curricular, adotando processos avaliativos compatíveis com as características do componente a ser dispensado.

§ 4º A banca examinadora encaminhará relatório circunstanciado ao Colegiado do Curso, acompanhado dos exames realizados, quando couber, bem como da respectiva avaliação e do seu resultado, com a indicação da nota atribuída.

§ 5º O Colegiado do Curso, após a decisão final fundamentada sobre a avaliação de conhecimento prévio, encaminhará o processo ao Órgão de Registros Acadêmicos para que seja registrada a nota obtida no histórico escolar do estudante.

TÍTULO III
DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO

Art. 96. O planejamento acadêmico, ato de sistematização das informações que subsidiarão os processos de tomada de decisão para a organização institucional das atividades de ensino, compreende as seguintes etapas:

- V - Atividades das Instâncias Colegiadas;
- VI - Semana de Trabalho Pedagógico.

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS

Art. 97. São atividades das Instâncias Colegiadas:

- I - levantamento de demandas de vagas por componente curricular, pelo Colegiado do Curso;
- II - definições de quantitativos de turmas a serem ofertadas;
- III - pré-matrícula, quando necessário;
- IV - lançamento e registro das turmas no sistema informatizado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Seção I Do fluxo institucional da oferta de componentes curriculares

Art. 98. O levantamento de demandas de turmas de componentes curriculares a serem ofertadas no semestre letivo se dá na seguinte ordem de prioridade:

I - turmas regulares – de oferta obrigatória no semestre regular do curso previsto no seu projeto pedagógico;

II - turmas extras - de oferta fora do semestre previsto na matriz curricular do curso ou para atendimento a contingências.

Art. 99. O levantamento das demandas de turmas de componentes curriculares será definido na sistemática a seguir:

I - identificação pelo Colegiado de Curso dos componentes curriculares regulares, quantitativo de vagas e sugestão de horários a serem disponibilizados no semestre subsequente;

II - identificação pelo Colegiado de Curso dos componentes curriculares extras e sugestão de horários a serem disponibilizados no semestre subsequente;

III - encaminhamento da demanda identificada pelo Colegiado de Curso ao setor responsável no Centro.

Art. 100. A avaliação das solicitações de turmas será assim realizada pelo setor responsável no Centro:

I - identificação do quantitativo total de vagas solicitadas, por componentes curriculares regulares para o semestre, para definição da quantidade de turmas a serem ofertadas, de acordo com o módulo previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

II - identificação do quantitativo total de vagas solicitadas, por componentes curriculares de reposição, para definição da quantidade de turmas a serem ofertadas, de acordo com o módulo previsto no Projeto Pedagógico do Curso, com quantitativo mínimo de 05 (cinco) vagas;

III - excepcionalidades ao quantitativo mínimo estabelecido no Inciso anterior para as turmas de reposição deverão ser avaliadas, julgadas e aprovadas pelo Colegiado do Curso;

IV - excepcionalmente para estudantes formandos, poderão ser abertas turmas extras com quantitativo de vagas inferior ao mínimo estabelecido no Inciso anterior;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

V - organização de alocação docente e horários para os componentes curriculares a serem ofertados;

VI - aprovação da oferta de turmas de componentes curriculares pela instância colegiada de deliberação do Centro;

VII - o horário de turmas de componentes curriculares comuns a mais de um curso deve ser definido previamente no âmbito do Centro e entre Centros, quando for o caso.

Art. 101. A solicitação de turmas no Sistema Informatizado é de responsabilidade do Colegiado do Curso e sua confirmação do setor no Centro que as oferta.

CAPÍTULO II
DA SEMANA DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 102. A Semana de Trabalho Pedagógico é o período de planejamento coletivo das atividades docentes, a ser realizada entre o cadastramento das turmas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas e o início de cada semestre letivo.

Parágrafo único. O período de realização da Semana de Trabalho Pedagógico será estipulado por campus e aprovado pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

Art. 103. São Diretrizes da Semana de Trabalho Pedagógico:

I - identificação de resultados e demandas após avaliação das atividades realizadas no semestre letivo anterior;

II - realização de estudos de planejamento previsto para as atividades acadêmicas em articulação com os cursos do Centro;

III - sistematização das propostas de trabalho para atendimento das demandas dos cursos de Centro;

IV - previsão de ações para monitoramento do Plano de Trabalho Pedagógico do Centro;

V - propor, implementar e avaliar instrumentos de aferição de indicadores de desempenho acadêmico, de forma articulada com as Pró-Reitorias acadêmicas e de Assistência Estudantil.

Art. 104. A Semana de Trabalho Pedagógico tem por objetivos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

I - promover o compartilhamento de experiências e o diálogo acerca do cotidiano pedagógico entre os/as docentes;

II - promover entre os/as docentes da UFOB a organização e o planejamento coletivos de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - compartilhar as atividades de ensino propostas pelos(as) docentes para o semestre letivo a ser iniciado;

IV - analisar o desempenho acadêmico dos(as) estudantes a partir de relatórios e dados de acompanhamento das atividades de ensino da UFOB;

V - possibilitar momentos de formação pedagógica para docentes;

VI - promover ambiente favorável à adaptação e revisão coletiva das atividades de ensino às especificidades das turmas e propostas no projeto pedagógico dos cursos para o semestre letivo a ser iniciado;

VII - identificar antecipadamente demandas infraestruturais, logísticas e/ou orçamentárias para cumprimento das atividades de ensino do semestre letivo;

VIII - possibilitar ações de socialização das atividades de pesquisa e extensão realizadas pelos(as) docentes ou sob sua orientação, bem como sua integração às atividades de ensino;

IX - possibilitar o planejamento de ações de extensão envolvendo a comunidade universitária e/ou a comunidade externa, de forma integrada às atividades de ensino;

X - possibilitar o planejamento de demais eventos de natureza diversificada, sejam eles científico-acadêmicos e/ou artístico-culturais, de forma integrada às atividades de ensino.

Art. 105. Cada Centro terá autonomia para organizar sua Semana de Trabalho Pedagógico, devendo zelar pela participação do corpo docente e das instâncias administrativas e colegiadas do Centro, por meio de atividades que integrem os docentes e os órgãos da unidade.

Parágrafo único. As atividades propostas pelos Centros para a Semana de Trabalho Pedagógico deverão atender aos objetivos descritos no Art. 104.

Art. 106. Durante a Semana de Trabalho Pedagógico, deverá ser assegurada a socialização das atividades docentes propostas para o semestre letivo.

Art. 107. As propostas de atividades de ensino deverão ser encaminhadas em formato de Plano de Ensino para cada turma, conforme modelo da Universidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início da Semana de Trabalho Pedagógico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Parágrafo único. Entende-se por atividades de ensino aquelas realizadas por estudantes ou grupo de estudantes, acompanhadas por um docente, constantes no plano de ensino do componente curricular, tendo como referência o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 108. O Plano de Ensino é o instrumento que formaliza, semestralmente, o planejamento didático-pedagógico do componente curricular constante na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A elaboração do Plano de Ensino é de responsabilidade do(s) docente(s) atribuído(s) a uma turma do componente curricular.

§ 2º O(s) docente(s) atribuído(s) a turma do componente curricular deverá(ão), em data estabelecida pela Agenda Acadêmica, cadastrar o Plano de Ensino no sistema acadêmico.

§ 3º O Plano de Ensino deve ser apresentado e discutido com os estudantes no início das atividades do componente curricular, visando comprometimento conjunto para sua implementação.

§ 4º Nas turmas com matrícula de estudantes com deficiência, o Plano de Ensino deverá prever adaptações que contemplem as metodologias de ensino, bem como procedimentos e instrumentos de avaliação.

Art. 109. A carga horária do componente curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso deve ser integralmente trabalhada pelo docente.

Parágrafo único. A antecipação de carga horária de componentes curriculares só poderá acontecer mediante anuência do Colegiado.

Art. 110. As propostas de atividades de pesquisa e extensão deverão ser encaminhadas conforme orientação dos setores da UFOB responsáveis por sua normatização.

Parágrafo único. A apresentação de atividades de pesquisa e extensão durante a Semana de Trabalho Pedagógico não será exigida como critério para sua aprovação em qualquer instância da UFOB.

Art. 111. São considerados participantes da Semana de Trabalho Pedagógico no âmbito do Centro:

- I - Docentes no exercício regular de suas funções, tanto efetivos quanto temporários;
- II - membros dos Colegiados de cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. Não será vedada a participação na Semana de Trabalho Pedagógico de demais pessoas e setores vinculados ao Centro, sejam servidores ou estudantes, bem como pessoas de diferentes setores da sociedade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 112. O calendário da Semana de Trabalho Pedagógico do Centro deverá ser divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes de seu início.

CAPÍTULO III
DOS PERÍODOS LETIVOS

Seção I
Da organização do calendário acadêmico

Art. 113. O Calendário Acadêmico da Universidade se baseia em uma organização semestralizada, com o mínimo de dias letivos anuais estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º Na elaboração anual do Calendário Acadêmico serão considerados, obrigatoriamente:

I - 30 (trinta) semanas divididas, equitativamente, em 02 (dois) módulos semestrais, contemplando, no mínimo, 90 (noventa) dias;

II - 05 (cinco) dias destinados à Semana de Integração Acadêmica;

III - 15 (quinze) dias destinados à Escola de Estudos Temáticos.

§ 2º Os dias letivos correspondem aos dias úteis de segunda-feira a sábado, conforme o Calendário Acadêmico.

§ 3º Deve ser computado no calendário acadêmico o mínimo de 7 (sete) dias destinados à consolidação de turmas depois do término do semestre letivo. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)

Art. 114. A Semana de Integração Universitária compreenderá um conjunto de atividades que envolve toda a comunidade acadêmica e será de responsabilidade dos Conselhos Diretores dos Centros Multidisciplinares.

Parágrafo único. As atividades explicitarão caráter científico, tecnológico, artístico e cultural tendo como finalidades:

I - promover o envolvimento entre docentes, técnico-administrativos e estudantes, calouros e veteranos, para além da relação estabelecida na sala de aula;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

II - incentivar a construção de uma prática relacional acolhedora e de integração entre os estudantes da Universidade para a criação de vínculos acadêmicos e sociais diferenciados que se estenderão durante todo o período de formação acadêmica;

III - aproximar o estudante do campo de atuação profissional relacionado ao seu curso de formação acadêmica;

IV - promover o conhecimento da Universidade e seu funcionamento acadêmico e administrativo.

Art. 115. A Escola de Estudos Temáticos compreende um conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão de natureza acadêmico-científica e cultural pela articulação dos diferentes campos do conhecimento.

§ 1º A Escola de Estudos Temáticos será realizada no segundo semestre do ano letivo, a partir das seguintes premissas:

I - articulação de ações de divulgação e intercâmbio da produção acadêmica em diferentes campos do conhecimento;

II - proposição realizada pelos membros da comunidade universitária;

III - organização promovida pelo Centro Multidisciplinar a partir de propostas encaminhadas pela comunidade acadêmica;

IV - observação às normas e orientações específicas definidas pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, em documento específico para este fim.

§ 2º Componentes curriculares optativos poderão ser oferecidos durante a Escola de Estudos Temáticos, desde que seu cumprimento não exija carga-horária semanal determinada e com anuência do Colegiado do Curso ao qual se vincula.

Seção II

Da carga horária dos componentes curriculares

Art. 116. A carga horária das disciplinas e do Trabalho de Conclusão de Curso será mensurada em unidades de 50 (cinquenta) minutos, denominada hora-aula.

§ 1º A carga horária de cada disciplina, que corresponde ao tempo total de ensino ministrado aos estudantes, é sempre múltipla de 15 (quinze) horas-aula.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

§ 2º Cada 15 (quinze) horas-aula na carga-horária da disciplina correspondem a 01 (uma) aula ministrada por semana.

Art. 117. Os demais componentes curriculares são mensurados em unidades de 60 (sessenta) minutos.

Seção III
Dos horários de aulas

Art. 118. Os cursos de graduação funcionam nos turnos matutino, vespertino ou noturno, podendo funcionar em mais de um turno, denominado turno integral, conforme previsto em seu projeto pedagógico:

I - o turno matutino será constituído por 06 (seis) horários de 50 (cinquenta) minutos cada:

a) o primeiro horário matutino iniciará às 7h30min (sete horas e trinta minutos), com término às 8h20min (oito horas e vinte minutos);

b) o segundo horário matutino iniciará às 8h20min (oito horas e vinte minutos), com término às 9h10min (nove horas e dez minutos);

c) o terceiro horário matutino iniciará às 9h10min (nove horas e dez minutos), com término às 10h (dez horas);

d) o quarto horário matutino iniciará às 10h (dez horas), com término às 10h50min (dez horas e cinquenta minutos);

e) o quinto horário matutino iniciará às 10h50min (dez horas e cinquenta minutos), com término às 11h40min (onze horas e quarenta minutos);

f) o sexto horário matutino iniciará às 11h40min (onze horas e quarenta minutos), com término às 12h30min (doze horas e trinta minutos).

II - o turno vespertino será constituído por 06 (seis) horários de 50 (cinquenta) minutos cada:

a) o primeiro horário vespertino iniciará às 13h50min (treze horas e cinquenta minutos), com término às 14h40min (quatorze horas e quarenta minutos);

b) o segundo horário vespertino iniciará às 14h40min (quatorze horas e quarenta minutos), com término às 15h30min (quinze horas e trinta minutos);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

c) o terceiro horário vespertino iniciará às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), com término às 16h20min (dezesesseis horas e vinte minutos);

d) o quarto horário vespertino iniciará às 16h20min (dezesesseis horas e vinte minutos), com término às 17h10min (dezessete horas e dez minutos);

e) o quinto horário vespertino iniciará às 17h10min (dezessete horas e dez minutos), com término às 18h (dezoito horas);

f) o sexto horário vespertino iniciará às 18h (dezoito horas), com término às 18h50min (dezoito horas e cinquenta minutos).

III - o turno noturno será constituído por 04 (quatro) horários de 50 (cinquenta) minutos cada:

a) o primeiro horário noturno iniciará às 19h (dezenove horas), com término às 19h50min (dezenove horas e cinquenta minutos);

b) o segundo horário noturno iniciará às 19h50min (dezenove horas e cinquenta minutos), com término às 20h40min (vinte horas e quarenta minutos);

c) o terceiro horário noturno iniciará às 20h40min (vinte horas e quarenta minutos), com término às 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos);

d) o quarto horário noturno iniciará às 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos), com término às 22h20min (vinte e duas horas e vinte minutos).

Seção IV **Do registro e da frequência**

Art. 119. Nos cursos presenciais, será obrigatória ao estudante a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horaria de cada componente curricular, com exceção no estágio obrigatório, cuja carga horaria está definida no Projeto Pedagógico do Curso e deverá ser cumprida na totalidade.

Parágrafo único. Compete ao docente registrar a frequência dos estudantes no diário disponibilizado pelo sistema acadêmico.

Art. 120. Nos cursos à distância será obrigatória ao estudante a frequência de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades presenciais obrigatórias previstas no componente curricular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Parágrafo único. Compete ao docente registrar a frequência dos estudantes no diário disponibilizado pelo sistema acadêmico.

Art. 121. Ao docente cabe a atualização semanal no SIGAA da frequência do estudante no componente curricular.

Art.122. Somente terão abono de faltas casos excepcionais amparados pela legislação vigente.

Parágrafo único. A solicitação de abono de faltas deverá ser realizada pelo estudante junto ao Colegiado do Curso.

Seção V
Da reposição de aulas

Art. 123. As aulas previstas em Plano de Ensino que não forem realizadas deverão ser repostas.

§ 1º O docente viabilizará a reposição das aulas não realizadas, inclusive quando convocado para ações de caráter institucional, devendo a agenda de reposição ser comunicada à sua chefia imediata, conforme orientação institucional.

§ 2º A agenda de reposição deverá ser planejada pelo docente juntamente com a turma.

§ 3º A agenda de reposição não poderá acarretar prejuízos acadêmicos para o estudante.

TÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 124. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo contínuo de acompanhamento e registro da construção de conhecimento dos estudantes, para fins de diagnóstico e melhoria do processo de ensino-aprendizagem.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 125. A avaliação da aprendizagem será realizada por semestre letivo, compreendendo:

- I - a apuração e registro da frequência nas aulas e demais atividades de ensino;
- II - a atribuição de notas às atividades de ensino.

Art. 125-A. Ao estudante regularmente matriculado é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, a critério da Instituição e sem custos para o estudante, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal: [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do estudante. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência. [\(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022\)](#)

Art. 126. A avaliação da aprendizagem far-se-á em cada componente curricular ou conjunto de componentes curriculares.

§ 1º O conjunto de componentes curriculares corresponde a um trabalho com enfoque interdisciplinar que deve ser ministrado, por conveniência didática, de maneira integrada.

§ 2º Os procedimentos de avaliação para conjunto de componentes curriculares estarão especificados nos planos de ensino dos componentes curriculares.

Seção I Dos instrumentos de avaliação da aprendizagem



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 127. Os instrumentos de avaliação compreendem todas as atividades realizadas com fins de verificação da aprendizagem.

Parágrafo único. Todo instrumento avaliativo deve ter indicação dos critérios que subsidiarão o diagnóstico da aprendizagem adquirida pelo estudante.

Art. 128. Os instrumentos de avaliação da aprendizagem, respeitado o programa do componente curricular, serão definidos pelo professor ou grupo de professores no respectivo plano de ensino.

Art. 129. As atividades de ensino passíveis de avaliações deverão ser agendadas e figurar no plano de ensino do componente curricular, respeitados os dias e horários previstos.

Art. 130. O reagendamento de avaliação deve ser realizado com pelo menos 05 (cinco) dias letivos de antecedência e respeitados os dias e horários da oferta da disciplina.

Art. 131. A avaliação da aprendizagem se dará ao longo do semestre letivo, resultando de, no mínimo, 02 (duas) avaliações.

Parágrafo único. O resultado da avaliação de aprendizagem obedecerá a uma escala de “0” (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal.

Art. 132. Será considerado aprovado, em cada componente curricular, o estudante que cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e nas atividades de ensino e obtiver nota final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 133. Será considerado reprovado, em cada componente curricular, o estudante que:

I - deixar de cumprir a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) às aulas e às atividades de ensino;

II - não obtiver nota final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 134. Para fins de registro no histórico escolar, os resultados da avaliação obedecerão a seguinte terminologia:

I - aprovação será expressa pelos códigos AP - Aprovado ou AT - Aprovado Atividade, conforme o caso;

II - reprovação será expressa pelos códigos RP - Reprovado ou RF - Reprovado por Frequência ou RMF - Reprovado por Frequência e Média, conforme o caso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 135. O componente curricular cuja particularidade exigir um sistema de avaliação específico deverá ser submetido à aprovação da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

Seção II

Da divulgação e devolução do resultado da avaliação da aprendizagem

Art. 136. O resultado de cada avaliação parcial de aprendizagem deverá ser divulgado antes da realização da avaliação seguinte com, no mínimo, 02 (dois) dias letivos de antecedência.

~~Parágrafo único. A divulgação do resultado deverá ser feita utilizando os instrumentos institucionais como o sistema oficial de registros acadêmicos. (Revogado pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)~~

§ 1º A divulgação do resultado deverá ser feita utilizando os instrumentos institucionais como o sistema oficial de registros acadêmicos. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

§ 2º A divulgação do resultado parcial poderá ser feita utilizando outros ambientes institucionais de ensino da UFOB, constando o número de matrícula estudantil e demais informações da avaliação, devendo ser ocultado o nome do estudante. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

Art. 137. Toda atividade escrita caracterizada como avaliação de aprendizagem deverá ser devolvida ao estudante, exceto os Trabalhos de Conclusão de Curso e relatórios de estágios, os quais deverão ser arquivados na instituição, respeitados os prazos de temporalidade e destinação.

Art. 137-A. A divulgação do resultado final será realizada no sistema oficial de registros acadêmicos. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

Seção III

Da revisão de notas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 138. A nota de avaliação da aprendizagem poderá ter seu resultado reavaliado por solicitação fundamentada pelo estudante e encaminhada ao Colegiado do Curso, se requerida até 06 (seis) dias letivos após a entrega da avaliação ao estudante:

I - em primeira instância, pelo(s) docente(s) que a atribuiu(íram);

II - em segunda e última instância, por uma comissão designada pelo Colegiado do Curso, composta por 03 (três) docentes, ouvido o(s) docente(s) responsável pela avaliação.

Seção IV
Da segunda chamada

Art. 139. O estudante que faltar a qualquer das avaliações previstas no plano de ensino terá direito à segunda chamada, se a requerer:

I - em primeira instância ao docente responsável pelo Componente Curricular;

II - em segunda instância ao seu Colegiado de Curso.

Art. 140. O estudante deverá requerer a segunda chamada em até 06 (seis) dias letivos após a sua realização, comprovando-se uma das seguintes situações:

I - direito assegurado por legislação específica;

II - motivo de saúde comprovado por atestado médico;

III - razão de força maior;

IV - participação comprovada em atividades extracurriculares, de representação, eventos científicos e/ou acadêmicos para a promoção de sua aprendizagem.

§ 1º A avaliação da aprendizagem em segunda chamada será feita pelo próprio docente da turma, em horário por este designado com, pelo menos, 03 (três) dias letivos de antecedência, consistindo do mesmo instrumento de avaliação, quando couber, com conteúdo similar ao da primeira chamada.

§ 2º A falta à segunda chamada implicará atribuição de nota "0" (zero), salvo em situações justificadas descritas neste artigo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INTERNA DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 141. A Avaliação Interna de Curso de Graduação tem como princípios:

- I - responsabilidade social com a qualidade do curso de graduação e da Universidade;
- II - globalidade do curso, considerando um conjunto significativo de dimensões;
- III - reconhecimento à diversidade de cursos, identidade, objetivos e percursos formativos;
- IV - continuidade do processo avaliativo;
- V - legitimidade política e técnica do processo avaliativo;
- VI - ~~participação por adesão.~~ (Revogado pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 025, de 2023)

Art. 142. São objetivos da Avaliação Interna de Curso de Graduação:

- I - diagnosticar as condições de oferta e processos de ensino e aprendizagem dos cursos de graduação;
- II - promover a autoavaliação dos participantes do curso de graduação;
- III - sensibilizar a comunidade acadêmica vinculada ao curso de graduação e egressos para participarem dos processos avaliativos;
- IV - socializar os resultados da avaliação mediante relatórios e seminários;
- V - promover análises e discussões sobre as condições de oferta do curso de graduação e seus Processos de ensino e aprendizagem;
- VI - subsidiar a tomada de decisões institucionais que favoreçam o desenvolvimento dos Cursos de Graduação.

Art. 143. As dimensões avaliadas no Curso de Graduação são:

- I - organização didático-pedagógica;
- II - infraestrutura;
- III - processos de ensino e aprendizagem;
- IV - corpo docente;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

V - corpo discente;

VI - gestão do curso.

Art. 144. Os sujeitos que participam da Avaliação Interna de Curso de Graduação são:

I - Docentes;

II - Estudantes;

III - Coordenador(a) do curso;

IV - ~~Técnico-administrativo em educação, vinculado ao Colegiado do Curso;~~

IV - Técnico-Administrativo em Educação; (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 025, de 2023)

V - Egressos.

~~§ 1º Os sujeitos participam por adesão, configurando ato voluntário de quem quer contribuir com a geração de informações sobre o curso.~~

§1º Os sujeitos indicados no inciso V participam por adesão, configurando ato voluntário de quem quer contribuir com a geração de informações sobre o curso. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 025, de 2023)

§1º-A. Os sujeitos indicados nos incisos I, II, III e IV participam de forma compulsória quando do acesso ao Sistema Acadêmico, em período estabelecido na Agenda Acadêmica, como forma de obter informações necessárias para o acompanhamento e avaliação dos cursos de graduação. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 025, de 2023)

§ 2º O processo avaliativo registra a participação dos sujeitos com sigilo.

Art. 145. A Avaliação Interna de Curso de Graduação ocorrerá em duas modalidades:

I - coavaliação - quando o avaliador é um par da ação, da produção ou da performance avaliada, contemplando:

a) estudante, professor, coordenação, técnico-administrativo em educação e egressos que avaliam o curso;

b) estudante que avalia docente na atividade de ensino dos componentes curriculares cursados no semestre;

c) docente que avalia a turma no âmbito dos processos de ensino e aprendizagem.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

II - autoavaliação - quando o avaliador é autor da ação, contemplando:

- a) Estudante;
- b) Docente;
- c) Coordenador(a) do curso;
- d) Técnico-administrativo em educação, vinculado ao Colegiado do Curso.

Art. 146. Os Instrumentos para o desenvolvimento da Avaliação Interna de Curso de Graduação poderão ser:

- I - questionário, com itens abertos e fechados, on-line a ser preenchido pelos participantes;
- II - grupos focais: para discussão de uma dimensão ou indicador do curso de graduação;
- III - entrevistas;
- IV - análise de documentos institucionais, quando couber.

Art. 147. A Avaliação Interna de Curso de Graduação em suas duas modalidades: coavaliação e autoavaliação, ocorrerá semestralmente.

Parágrafo único. Para o egresso, a participação será de seis meses a um ano, contado o tempo a partir da data de encerramento de vínculo com a UFOB.

Art. 148. A formalização dos resultados da Avaliação Interna do Curso de Graduação ocorrerá mediante a elaboração e divulgação de relatórios.

Parágrafo único. O relatório final da Avaliação Interna de Curso de Graduação deve expressar o resultado do processo de tratamento estatístico dos dados.

Art. 149. Os resultados serão disponibilizados por meio de:

- I - seminários anuais;
- II - relatórios disponibilizados na página da Universidade.

Parágrafo único. Os resultados da Avaliação Interna de Curso de Graduação servirão como insumos na tomada de decisões institucionais em prol da melhoria e desenvolvimento do curso, que compreendem, dentre outros:

- I - os processos de planejamento acadêmico;
- II - a reestruturação curricular do curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

III - o aperfeiçoamento didático-pedagógico do docente.

Art. 150. A Avaliação Interna de Curso de Graduação será conduzida pelo órgão gestor de ensino de graduação, com apoio do Colegiado do Curso de Graduação e do Núcleo Docente Estruturante - NDE a ele vinculado.

TÍTULO V
DO EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 151. O regime de exercícios domiciliares, que trata da compensação da ausência às aulas, aplica-se:

I - à estudante gestante, em conformidade com a legislação em vigor;

II - à estudante adotante, durante 90 dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

III - ao estudante com afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições limitantes, incompatível com a frequência normal às atividades acadêmicas;

IV - ao estudante com necessidades educacionais especiais, quando impossibilitado de frequentar as aulas em razão do tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

V - ao estudante que necessite prestar assistência a descendentes, cônjuges ou companheiros, que requeiram tratamento especializado ou que se encontrem em estado de extrema vulnerabilidade.

Parágrafo único. O período do regime de exercícios domiciliares poderá ser prorrogado, excetuando a situação especificada no inciso II do **caput** deste artigo, ou solicitado antes do prazo, apenas na situação especificada no inciso I deste artigo.

Art. 152. O regime de exercícios domiciliares será requerido pelo interessado ou o seu representante legal, ao Colegiado do Curso ao qual está matriculado.

§ 1º Para os casos previstos no inciso III do art. 153, o requerimento de que trata o **caput** deste artigo deverá ser providenciado tão logo seja atestada a afecção, tendo como prazo máximo de apresentação até a metade do período previsto no laudo médico para o afastamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

§ 2º Para o estudante com deficiência, o requerimento de que trata o **caput** deste artigo deverá ser acompanhado de laudo médico que ateste e descreva de forma detalhada os impedimentos funcionais decorrentes da deficiência.

§ 3º O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI da Universidade avaliará semestralmente a condição do estudante e sua possibilidade de retornar ao regime regular de ensino, providenciando, quando necessário, meios para eliminação de barreiras que dificultem sua plena participação nas atividades acadêmicas.

§ 4º O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão poderá ser ouvido nos casos de estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais.

§ 5º As providências necessárias para que os professores responsáveis pelos componentes curriculares possam assegurar as condições de atendimento ao estudante em regime de exercício domiciliar, quando couber, serão de responsabilidade do Colegiado do Curso.

§ 6º O setor médico da Universidade poderá ser ouvido nos casos de estudantes com afecções.

Art. 153. Para atender às especificidades do regime de exercícios domiciliares, os professores elaborarão um programa especial de estudos a ser cumprido pelo estudante, compatível com as condições que geraram o requerimento.

§ 1º O programa especial de estudos de que trata o **caput** deste artigo deverá abranger a programação do componente curricular durante o período do regime de exercícios domiciliares, especificando:

- I - os conteúdos a serem estudados;
- II - as tarefas a serem cumpridas;
- III - os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas, inclusive prazo de sua execução;
- IV - formas de avaliação.

§ 2º O programa especial de estudos será remetido ao Colegiado de Curso, que notificará o estudante.

§ 3º Ao término do prazo estabelecido para o cumprimento do programa especial de estudos, o professor responsável pelos componentes curriculares avaliará se as tarefas especificadas foram cumpridas satisfatoriamente ou não.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 154. Decorrido o prazo do regime de exercícios domiciliares, o estudante se reintegrará ao regime regular.

Art. 155. Para o estudante amparado pelo regime de exercícios domiciliares que não tenha se submetido às avaliações necessárias até o término do período letivo, serão atribuídos resultados provisórios, frequência e média final iguais a “0” (zero), para efeito de encerramento da turma do componente curricular no Sistema de Registros Acadêmicos.

Parágrafo único. Os resultados provisórios serão posteriormente retificados por meio de comunicação encaminhada ao setor responsável pelos respectivos registros no sistema.

TÍTULO VI
DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE ENSINO

CAPÍTULO I
DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 156. A orientação acadêmica tem a finalidade de proporcionar ao estudante uma relação pedagógica com um docente do curso como interlocutor com o qual possa discutir suas opções para tomar decisões sobre a trajetória no curso.

Art. 157. As atividades de orientação acadêmica serão de responsabilidade do Colegiado do Curso.

§ 1º A designação do orientador acadêmico se dará mediante indicação do Colegiado.

§ 2º O orientador acadêmico deverá manter atualizado o registro das atividades.

Art. 158. O Colegiado de Curso deverá definir o número de estudantes por orientador, compatível com as características do curso e quantitativo docente.

Art. 159. O orientador acadêmico deve acompanhar, preferencialmente, o mesmo grupo de estudantes do ingresso à conclusão do curso.

Art. 160. A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado procederá a substituição do orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 160-A. Em situação de regime de observação de desempenho acadêmico, caberá à equipe/servidor responsável pela orientação acadêmica acompanhar o estudante no desenvolvimento do plano de trabalho acordado. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

CAPÍTULO II
DA TUTORIA DE ENSINO

Art. 161. A Tutoria de Ensino consiste em um processo formativo que proporciona apoio acadêmico-pedagógico na área de formação do estudante de graduação, visando ampliar seus conhecimentos básicos.

Art. 162. O Programa de Tutoria de Ensino da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB é vinculado a Órgão de Gestão do Ensino de Graduação.

Art.163. A Tutoria de Ensino é classificada em duas categorias:

- I - Tutoria Voluntária;
- II - Tutoria Remunerada por Bolsa.

Art.164. O Programa de Tutoria de Ensino da UFOB tem como objetivos:

- I - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico do estudante no seu curso de graduação;
- II - promover a construção de conhecimentos do estudante de graduação, mediante atividades colaborativas de estudo entre estudantes e seus pares, sob a orientação de um docente;
- III - estimular a sistematização de rotinas de estudos direcionados ao estudante ao longo do curso de graduação.

Art.165. O programa de tutoria será regulamentado por resolução específica proposta e aprovada pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

CAPÍTULO III
DA MONITORIA DE ENSINO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 166. A Monitoria de Ensino consiste em um processo formativo que incentiva e amplia os espaços de aprendizagem do estudante de graduação, compartilhando com o professor vivências relacionadas às atividades de ensino.

Art. 167. O Programa de Monitoria de Ensino da Universidade Federal do Oeste da Bahia é vinculado a Órgão de Gestão do Ensino de Graduação.

Art. 168. A Monitoria de Ensino é classificada em duas categorias:

I - Monitoria Voluntária;

II - Monitoria Remunerada por Bolsa.

Art. 169. O Programa de Monitoria de Ensino da UFOB tem como objetivos:

I - contribuir para a melhoria da qualidade dos processos de ensino e aprendizagem mediante a participação do estudante de graduação em atividades acadêmicas de ensino;

II - estimular a cooperação entre estudantes e professores nas atividades de ensino de graduação;

III - despertar o interesse pela docência mediante o envolvimento do estudante do Projeto de Monitoria de Ensino em práticas e experiências didático-pedagógicas;

IV - contribuir com a política de inclusão e permanência do estudante em processos formativos diferenciados;

V - promover a troca de experiências didático-pedagógicas em seminários e outros eventos similares que envolvam todos os docentes e estudantes da Instituição.

Art. 170. O programa de monitoria será regulamentado por resolução específica proposta e aprovada pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

CAPÍTULO IV
DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Seção I
Do programa de mobilidade acadêmica



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 171. O programa de Mobilidade Acadêmica da UFOB objetiva regular a relação de reciprocidade entre as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES no que se refere à mobilidade de estudantes de graduação de Mobilidade Acadêmica.

Art. 172. Na UFOB, o Órgão de Gestão de Ensino de Graduação coordena o Programa de Mobilidade Acadêmica.

Art. 173. Para se candidatar ao Programa, o estudante deve estar regularmente matriculado em curso de graduação de Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. O estudante-candidato não pode possuir mais de 02 (duas) reprovações acumuladas nos 02 (dois) semestres letivos que antecedem o pedido de mobilidade.

Art. 174. O estudante participante do Programa terá vínculo temporário com a instituição receptora, dependendo, para isso, de disponibilidade de vagas nos componentes curriculares pretendidos.

Parágrafo único. O estudante amparado no vínculo temporário se ausentará da Instituição de origem por até 02 (dois) semestres letivos, podendo, em caráter excepcional e a critério das Instituições envolvidas, ter o prazo prorrogado por mais 01 (um) semestre letivo.

Art. 175. O afastamento somente se efetivará quando a Instituição de origem receber da Instituição receptora comunicado formal de aceitação do pedido do estudante.

Art. 176. Caberá ao estudante da UFOB, interessado em participar do Programa de Mobilidade Acadêmica:

I - observar os prazos estabelecidos na Agenda Acadêmica da UFOB para a solicitação de sua participação no Programa;

II - solicitar à Instituição receptora as ementas dos Componentes Curriculares do curso de graduação correspondente;

III - solicitar participação no Programa via protocolo e preenchimento de requerimento no Colegiado de Curso de origem, justificando seu interesse em realizar mobilidade acadêmica, anexando os documentos solicitados em edital.

Art. 177. Cabe à UFOB, como Instituição de origem do estudante (remetente), por intermédio das Coordenações de Colegiados dos cursos de graduação:

I - analisar o Plano de Estudos que o estudante pretende desenvolver na Instituição receptora e emitir parecer;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

II - analisar as ementas dos Componentes Curriculares a serem cursados pelo estudante da UFOB na Instituição receptora, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência;

III - aprovar o encaminhamento do estudante nos Componentes Curriculares a serem computados como atividades complementares no seu currículo;

IV - analisar a Carta de aceite da Instituição receptora;

V - registrar o afastamento do estudante junto ao Órgão de Registros Acadêmicos da UFOB;

VI - registrar no histórico escolar do estudante a carga horária referente aos Componentes Curriculares cursadas na Instituição receptora, por ocasião do seu retorno;

VII - indeferir o encaminhamento de estudante que não atender aos requisitos para candidatura ao Programa.

Parágrafo único. Após ciência do Colegiado do Curso de origem e aprovação da Instituição receptora, esta será responsável pelo estudante da UFOB durante o seu afastamento.

Art. 178. Caberá ao Órgão de Gestão do Ensino de Graduação da UFOB, encaminhar a carta de apresentação do estudante à Coordenação do Programa de Mobilidade Acadêmica da Instituição receptora, anexando a documentação descrita em edital específico do Programa de Mobilidade Acadêmica

Art. 179. Cabe à UFOB, como Instituição receptora do estudante, por intermédio das Coordenações de cursos:

I - fornecer ementas e programas oficiais de Componentes Curriculares aos estudantes interessados, para análise prévia por parte da Instituição remetente;

II - aceitar a participação de estudantes que apresentam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de coeficiente médio de rendimento acumulado na IFES de origem;

III - aceitar a matrícula do estudante em Componentes Curriculares por período letivo, que não ultrapassem a média de Carga Horária dos currículos dos cursos de graduação no semestre;

IV - informar à IFES solicitante a disponibilidade de vagas e a possibilidade de matrícula do estudante no(s) componente(s) curricular(es) pretendido(s);

V - estabelecer outros critérios e procedimentos acadêmicos e administrativos internos que venham a ser homologados pelos Colegiados de curso, em consonância com os critérios do Convênio;

VI - decidir sobre a pertinência de cada solicitação para participação no Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

VII - atribuir registro temporário junto ao Órgão de Registros Acadêmicos ao estudante com solicitação aceita, lançando os Componentes Curriculares a serem cursados;

VIII - encaminhar ao Órgão de Gestão do Ensino de Graduação, via coordenação do Colegiado receptor, comprovante de matrícula do estudante aceito no Programa, para que a Instituição remetente seja comunicada oficialmente sobre a matrícula do mesmo;

IX - encaminhar ao Órgão de Gestão do Ensino de Graduação histórico escolar do estudante, via Colegiado receptor, no final de seu período de participação no Programa;

X - registrar no Órgão de Registros Acadêmicos, ao final do período de participação do estudante no Programa, o encerramento de sua matrícula.

Art. 180. Cabe ao Órgão de Gestão do Ensino de Graduação comunicar à Coordenação do Programa de Mobilidade Acadêmica da Instituição remetente o deferimento ou indeferimento da solicitação do estudante.

Art. 181. A inscrição dos estudantes de outras IFES, que desejarem participar do Programa na UFOB, deve ser realizada mediante a entrega da documentação descrita em edital específico ao Órgão de Gestão do Ensino de Graduação.

Art. 182. Os estudantes de outras IFES, que participarem do programa de Mobilidade Acadêmica na UFOB, respeitarão as regras acadêmicas e administrativas em vigor nesta instituição e terão direito de acesso e uso da Biblioteca Universitária.

Art. 183. As despesas decorrentes da participação no Programa de Mobilidade Acadêmica correrão às expensas dos estudantes.

Seção II
Da mobilidade acadêmica interna

Art. 184. A Mobilidade Acadêmica Interna destina-se a estudantes vinculados à UFOB, para cursarem componentes curriculares temporariamente em outro campus desta Instituição.

Art. 185. São objetivos do Programa de Mobilidade Acadêmica Interna:

- I - oferecer ao estudante a possibilidade de diferentes percursos curriculares;
- II - integrar comunidades dos diferentes campi;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

III - proporcionar aos cursos o aproveitamento de experiências de Mobilidade Acadêmica Interna;

IV - possibilitar integração acadêmica, científica e cultural, gerando novos espaços de conhecimento e mútua cooperação.

Art. 186. A coordenação da Mobilidade Acadêmica Interna será do Órgão de Gestão do Ensino de Graduação.

Art. 187. Será considerado estudante com vínculo temporário em mobilidade acadêmica em outro campus aquele que, mantendo seu vínculo de origem, participe da mobilidade acadêmica com autorização prévia das instâncias envolvidas.

Art. 188. As solicitações, devidamente protocolizadas, em formulário próprio fornecido pelo Órgão de Gestão de Ensino de Graduação, serão analisadas até a data-limite prevista em edital para o período letivo subsequente.

Art. 189. Somente poderão candidatar-se à Mobilidade Acadêmica Interna estudantes que estejam regularmente matriculados, no curso de origem, por pelo menos um semestre.

Art. 190. O estudante não poderá se matricular, para fins de mobilidade interna, em Estágio Curricular Obrigatório e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 191. O prazo máximo de afastamento é de 02 (dois) semestres letivos, podendo, em caráter excepcional, e a critério dos cursos envolvidos, ser prorrogado por mais 01 (um) semestre.

Art. 192. O tempo de afastamento em Mobilidade Acadêmica Interna será computado na integralização curricular.

Art. 193. A participação do estudante neste Programa não caracteriza transferência de vínculo entre os campi.

Art. 194. A tramitação do processo ocorrerá conforme normas especificadas em edital.

Seção III
Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G

Art. 195. Destina-se a estudantes estrangeiros cujos países o Brasil mantém relações diplomáticas e sejam signatários de protocolo internacional efetivado pelo Ministério das Relações Exteriores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 196. O estudante do PEC-G deverá estar matriculado na UFOB obedecendo ao disposto neste Regulamento, no que couber, e aos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Art. 197. Ao estudante-convênio não será concedido o aproveitamento de estudos em componente curricular cursado anteriormente em Instituições de Ensino Superior Estrangeira, salvo em casos previstos em convênios interuniversitários.

Art. 198. Além das normas estabelecidas neste Regulamento, nos Acordos Culturais e no Protocolo do PEC-G, o estudante-convênio deverá, também, submeter-se às exigências estatutárias e regimentais da UFOB, bem como à sua legislação complementar.

TÍTULO VII
DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 199. Entende-se por integralização curricular o cumprimento do total da carga horária prevista na matriz curricular do curso de graduação.

Art. 200. O projeto pedagógico deverá estabelecer, com base na matriz curricular do curso, a duração mínima e máxima para integralização do curso, fixadas em quantidades de períodos letivos regulares.

§ 1º A duração máxima não pode exceder em mais de 50% (cinquenta por cento) a mínima.

~~§ 2º Cabe ao Órgão de Registros Acadêmicos acompanhar, semestralmente, o cumprimento dos limites fixados para a integralização curricular, dando ciência aos estudantes que se encontram prestes a alcançar a duração máxima.~~ (Revogado pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

Art. 201. Serão analisados pelo Colegiado do Curso os pedidos de dilação de prazo para integralização curricular nos casos descritos na legislação vigente.

Art. 202. Ao estudante com deficiência poderá ser concedida prorrogação de até 50% (cinquenta por cento) do limite máximo fixado para a conclusão do curso, após parecer favorável do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Art. 203. A avaliação curricular é uma atividade semestral que busca verificar a situação curricular dos concluintes dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. Considera-se concluinte o estudante em condições de integralizar o curso no semestre letivo vigente.

Art. 204. A avaliação curricular para os cursos de Graduação é composta pelas seguintes etapas:

I - registro dos estudantes concluintes no Sistema Acadêmico pelo Colegiado do Curso;

II - preenchimento do Formulário de Avaliação Curricular pelo Colegiado do Curso para cada concluinte;

III - envio do Formulário de Avaliação Curricular ao Órgão de Registros Acadêmicos, contemplando demais exigências institucionais, caso solicitado;

IV - validação dos dados do Formulário de Avaliação Curricular pelo Órgão de Registros Acadêmicos.

Art. 205. Os prazos para o cumprimento das etapas da avaliação curricular para os estudantes da Graduação serão definidos na Agenda Acadêmica da Universidade.

Art. 206. Compete ao Órgão de Registros Acadêmicos a realização da Avaliação Curricular e emissão de um parecer ao Colegiado do Curso.

Art. 207. O estudante estará apto à colação de grau mediante aprovação de sua Avaliação Curricular pelo Órgão de Registros Acadêmicos.

CAPÍTULO II DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 208. É obrigatória a participação na cerimônia de colação de grau, em data oficial, do estudante que integralizou o currículo do curso e que tenha cumprido os requisitos necessários.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

~~§ 1º O Colegiado de Curso poderá autorizar antecipação ou postergação da colação de grau mediante solicitação justificada.~~

§ 1º O Colegiado do Curso poderá autorizar postergação da colação de grau mediante solicitação justificada. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

§ 2º Ao estudante com deficiência ou necessidades educacionais especiais que, em decorrência de sua condição, não puder participar da cerimônia de colação de grau, poderá ser autorizada a colação em outra data e local oportunos.

§ 3º Os estudantes matriculados em cursos de graduação que apresentam apenas o(s) componente(s) curricular(es) referentes a Estágio Curricular Obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso no último semestre da matriz curricular, desde que satisfeitas todas as condições necessárias e após autorização do órgão de registros acadêmicos, poderão colar grau até a segunda quinzena do mês seguinte à finalização do componente no sistema de registros acadêmicos. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 021, de 2023)

CAPÍTULO III
DA ANTECIPAÇÃO DA COLAÇÃO DE GRAU
(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

Art. 208-A. Pedido de antecipação de colação de grau deverá ser encaminhado pelo interessado ao Colegiado de Curso que analisará o mérito. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

§ 1º A antecipação de colação de grau só poderá ser solicitada pelo estudante com **status** de matrícula formado. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

§ 2º O pedido para antecipação deverá ser realizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data requerida para colação de grau. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

§ 3º A solicitação só será avaliada se estiver devidamente justificada e com documentos que comprovem a real necessidade e urgência do pedido. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

§ 4º As colações de grau advindas de solicitação para antecipação serão realizadas sem solenidades festivas. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 208-B. Só serão concedidas antecipações para colação de grau nos seguintes casos: (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

I - aprovação em concursos públicos ou processos seletivos simplificados e, dentro do número de vagas estabelecido no edital; (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

II - por decisões judiciais; (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

III - se o estudante for servidor público, quando houver transferência **ex officio**; (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

IV - por transferência do cônjuge, desde que este seja servidor público e a transferência seja **ex officio**; (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

V - estudante aprovado em seleção para programa de pós-graduação, que exija o diploma de graduação para efetivação de matrícula; ou (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

VI - estudante aprovado em processo seletivo para vagas residuais e reingresso nos bacharelados interdisciplinares. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

CAPÍTULO IV
DOS DIPLOMAS
(Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

Art. 208-C. O diploma será disponibilizado no prazo previsto na legislação vigente. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

Art. 208-D. Para os pedidos de urgência na emissão do diploma, devem ser apresentadas as seguintes comprovações: (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

I - aprovação em concursos públicos ou processos seletivos simplificados e, dentro do número de vagas estabelecido no edital; (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

II - por decisões judiciais; (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

III - se o estudante for servidor público, quando houver transferência **ex officio**; (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

IV - por transferência do cônjuge, desde que este seja servidor público e a transferência seja **ex officio**; (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

V - estudante aprovado em seleção para programa de pós-graduação, que exija o diploma de graduação para efetivação de matrícula. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

Art. 208-E. O processo de diplomação será analisado quanto à documentação e demais itens obrigatórios, conforme a legislação vigente. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

Art. 208-F. O registro da 2ª (segunda) via de diploma será realizado nos mesmos termos da 1ª (primeira) via, fazendo-se referência a esta no verso do novo diploma. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

Parágrafo único. Os graduados participantes do Programa Estudante Convênio de Graduação - PEC-G receberão seu diploma, devidamente registrado, histórico final e conteúdos programáticos na Embaixada Brasileira no seu país de origem, conforme normas específicas do programa. (Incluído pela RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 014, de 2022)

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 209. Os estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia estarão submetidos às exigências e determinações do Estatuto, do Regimento Geral da UFOB e deste Regulamento de Ensino, bem como às suas regulamentações complementares.

Art. 210. A aprovação deste regulamento automaticamente revoga disposições contrárias.

Art. 211. Os artigos deste regulamento que impliquem em alterações no sistema de registros acadêmicos da Universidade passarão a vigorar no semestre subsequente a sua implementação.

Parágrafo único. Todas as alterações deverão ser implementadas no prazo máximo de 180 dias.

Art. 212. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEEA.

Art. 213. Ficam revogadas as seguintes resoluções:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

I - Resolução Conepe nº 003, de 27 de setembro de 2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regulamento de Ensino de Graduação - REG da Universidade Federal do Oeste da Bahia;

II - Resolução CEAA nº 001, de 27 de agosto de 2020, da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, que altera a Resolução Conepe Nº 003/2018, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Graduação - REG da Universidade Federal do Oeste da Bahia; e

III - Resolução CEAA nº 004, de 17 de dezembro de 2020, da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, que altera a Resolução Conepe Nº 003/2018, de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento de Ensino de Graduação - REG da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 214. Esta Resolução entra em vigor em 02 de março de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

ESTA RESOLUÇÃO FOI ALTERADA PELOS SEGUINTE ATOS NORMATIVOS:

RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 014, DE 28 DE JULHO DE 2022.

RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 025, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 027, DE 23 DE MAIO DE 2024.